

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO
CURSO DE DIREITO

JOÃO MATHEUS PINTO VIEIRA

CAPITÃES DO DESTERRO: A ausência do direito à educação como fonte da
marginalização juvenil no Bairro do Desterro – São Luís (MA)

São Luís - MA

2025

JOÃO MATHEUS PINTO VIEIRA

CAPITÃES DO DESTERRO: A ausência do direito à educação como fonte da marginalização juvenil no Bairro do Desterro – São Luís (MA)

Projeto de Monografia apresentado no Curso de Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco na disciplina de Epistemologia e Pesquisa em Direito para obtenção de nota parcial.

Orientador: Prof. Me. Jorge Alberto Mendes Serejo

São Luís – MA

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Vieira, João Matheus Pinto

Capitães do desterro: a ausência do direito à educação como fonte da marginalização juvenil no bairro do Desterro – São Luís (MA). / João Matheus Pinto Vieira. __ São Luís, 2025.

58 f.

Orientador: Prof. Me. Jorge Alberto Mendes Serejo
Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2025.

1. Direito à educação. 2. Marginalização juvenil. 3. Desterro. 4. Políticas públicas. 5. Desigualdade social. I. Título.

CDU 342.733:376.58(812.1)

CAPITÃES DO DESTERRO: A ausência do direito à educação como fonte da marginalização juvenil no Bairro do Desterro – São Luís (MA)

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel(a) em Direito.

Aprovada em: 23/07/2025

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Jorge Alberto Mendes Serejo

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

Prof. Me. Jucimeire Rabelo

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

Prof. Me. Glaucia Maranhao

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

A Jesus Cristo, o Príncipe da Paz e nosso Salvador.

À minha Mãe, Nilma Vieira, minha maior motivação.

Ao meu Irmão, Robson Franklin, meu exemplo de coragem e disciplina.

À minha Companheira de vida, Clícia Cunha, que tem me apoiado em todas minhas lutas.

AGRADECIMENTOS

Ao Senhor Jesus Cristo, Príncipe da Paz e nosso Salvador, no alto de sua sabedoria e misericórdia, mesmo diante de todas as minhas imperfeições e pecados, me concede o dom da vida, permitindo a minha evolução em vida. Espero que um dia eu seja digno de estar em sua presença e conhecê-lo.

À minha Mãe, Nilma Vieira, minha Rainha, força motriz, palavras não são suficientes para expressar o meu amor e gratidão a ti, minha Rainha, pessoa que mais amo nessa vida, minha maior motivação a cumprir este trabalho e a todo esforço empreendido em qualquer atividade que eu faça. Maior exemplo de força de vontade, amor materno e cuidado. Mulher que abnegou de sua vida em prol dos seus filhos. A falta de um Pai em minha vida nunca foi forte pois eu tinha a presença de Dona Nilma preenchendo com todo o seu amor e cuidado a minha jornada. A ti Nilma, dedico todo o meu Amor, tudo de melhor que pude fazer até hoje, foi norteado pelo Amor que sinto por ti.

Ao meu Irmão, Robson Franklin, mais conhecido como “Nil Bala”, meu maior exemplo de coragem e garra, posso compará-lo facilmente a Tupac Shakur, pois também é um músico, produtor, criativo, um verdadeiro soldado, imparável, sua presença é muito semelhante a de Pedro Bala, personagem de Jorge Amado, pois é um verdadeiro revolucionário, bom de luta, capoeirista, inspirador e líder. Me ensinou que um homem precisa fazer o que deve ser feito, foi o Pai que não tive e é, sem dúvidas, uma das pessoas que mais admiro na minha vida. Um homem que superou muitas adversidades na vida, caminhou por estradas tortuosas e encontrou, com auxílio de nosso senhor Jesus Cristo, o caminho correto, estreito e difícil, mas o correto. Sua vida é um verdadeiro roteiro de filme. Um dia, com ajuda de Yeshua, escreverei e o filmarei. É um dos meus sonhos.

Ao meu irmão Franklin Platiny, carinhosamente chamado de “Careca”, que hoje repousa com Deus, espero que assim seja, pois era um ser dos seres mais gentis que conheci, de sorriso largo e fácil, daqueles que preenchia o ambiente com simpatia e carisma, de fácil conversa e aconchego. Onde estiver, tens o meu amor. O processo de marginalização dos jovens da comunidade de onde nasci, tirou de mim a oportunidade de saber mais sobre este meu irmão, que se foi quando eu ainda era um adolescente, conviver mais com ele e compartilhar mais momentos. Espero que, de onde ele estiver, possa estar bem, vendo que um de seus irmãos continua lembrando o seu nome e o amando onde quer que vá.

A todos meus outros irmãos, que são muitos, como o Adriano, o mais velho, que também foi uma figura paterna, um homem que por trás de sua estatura grande e imponente, guarda um coração terno e puro. À Sara, dona de uma das risadas mais gostosas que conheço, empática, pura, gentil, de humor ácido – uma de suas melhores qualidades e feliz. E, finalmente, Maria Rosa, nossa caçula, seu sorriso é um dos meus preferidos, espero que você cresça forte e saudável, seus Irmãos sempre estarão por você.

À minha companheira, Clícia Cunha, que tem sido pedra basilar, apoio irrestrito, amor incessante, madura e honesta, nestes cinco anos, de comunhão de corpo e espírito. Agradeço pelo incentivo e por acreditar em mim sempre, ser minha fã, minha companheira de fato, minha amiga e conselheira. Agradeço por me inspirar, por ser essa pessoa humildes que com muito esforço conseguiu sair do interior e se formar na capital. Sem dúvidas, esta pesquisa não seria realizada sem teu apoio, a você o meu amor, minha Preta.

À minha Tia Rosa, segunda Mãe, obrigado pelo apoio e carinho, ambos despendidos a mim e todos os meus primos como uma verdadeira Mãe de toda Família, como representa de fato. À minha Vó Maria, luz da Família com seu jeito e personalidade simples e carismática, uma das pessoas mais engraçadas que eu conheço, sem ter a pretensão de ser.

Aos meus Tios e Padrinhos Jorge e Luzenir, pelo apoio a mim e minha Mãe, pela força durante essa caminhada.

Agradeço, não obstante, a todos os primos, Lucas, que foi um irmão de mesma idade que não tive, o que mais brinquei e briguei também, nas minhas contas mais bati que apanhei. À Jorgeanne e Fernanda, que sempre melhoram minha autoestima e juntas são meu fã clube número um. A Walberth e Débora, pelo incentivo antes de entrar na Faculdade, pois, sem sua crença que eu poderia passar no Vestibular, talvez não estivesse aqui escrevendo estes versos.

Ao meu Orientador, Jorge Serejo, um mestre não pelo título acadêmico, mas pela vida, agradeço sua paciência, orientação, conselhos e lições acadêmicas e de vida. Sou grato por mostrar que por trás dessa carranca de Professor Universitário, existe um educador que trata os seus alunos como filhos. O fato que mais gosto nele, além de ser um ótimo contador de histórias, é ser um boêmio e ter me ensinado que “a gente é, o que a gente é”.

“Aqui em frente tem o amigo o nosso Largo do Desterro, com esta bela igreja. Ali adiante, o rio Bacanga. A lua por cima dos telhados escuros. Mais longe, o mar. E este sossego, esta paz, este aconchego. Parabéns, meu caro Major. Agora compreendo por que chegou aos cem anos, e ainda vai viver outro tanto, com a proteção de Deus” (MONTELLO, Josué de Sousa. Largo do Desterro. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1981, p. 54.)

RESUMO

A monografia analisa a forma como a violação do direito à educação repercute na marginalização de jovens residentes no bairro do Desterro, em São Luís do Maranhão, contribuindo para o aumento da vulnerabilidade social e da criminalidade juvenil. O estudo tem como objetivo geral compreender de que maneira a ausência de políticas públicas educacionais efetivas compromete o desenvolvimento desses jovens e acentua desigualdades históricas no contexto urbano maranhense. Para isso, realiza o levantamento do histórico educacional do bairro, identifica lacunas na implementação do direito à educação e examina os impactos sociais da negligência estatal. A metodologia adotada é com base no método hipotético-dedutivo, utilizando revisão bibliográfica, análise documental e interpretação de dados estatísticos oficiais. Os resultados apontam para uma correlação direta entre exclusão educacional e fragilidade social entre os jovens do Desterro, evidenciando a omissão do Estado em assegurar o acesso pleno à educação como instrumento de cidadania e emancipação. Conclui que o fortalecimento da educação como direito fundamental é condição essencial para reverter processos de exclusão social e enfrentar as raízes estruturais da criminalidade juvenil.

Palavras-chave: direito à educação; marginalização juvenil; desterro; políticas públicas; desigualdade social.

ABSTRACT

This monograph analyzes how the violation of the right to education contributes to the marginalization of young people living in the Desterro neighborhood, in São Luís, Maranhão, increasing their social vulnerability and youth crime rates. The main objective of the study is to understand how the absence of effective public policies in the field of education undermines the development of these youths and intensifies historical inequalities in the urban context of Maranhão. The research involves the reconstruction of the educational history of the neighborhood, identification of gaps in the implementation of the right to education, and analysis of the social consequences of state neglect. The methodology is qualitative, based on the hypothetical-deductive method, using bibliographic review, document analysis, and interpretation of official statistical data. The results indicate a direct correlation between educational exclusion and social fragility among young people in Desterro, highlighting the State's omission in ensuring full access to education as a tool for citizenship and emancipation. It concludes that strengthening education as a fundamental right is essential to reverse social exclusion processes and confront the structural roots of youth crime.

Keywords: right to education; youth marginalization; desterro; public policies; social inequality

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Representação esquemática da Teoria da Desorganização Social de Sampson e Groves (1989).....	35
Foto 1 – Foto do Largo do Desterro – fotógrafo Weber Ferreira Santana.....	37
Figura 2 – Mapa de Zoneamento e Áreas Tombadas do Centro de São Luís – MA; destaca-se a área do Desterro. Fonte: Nunes (2005).....	38
Figura 3 – Infográfico demonstra o cometimento de homicídios por arma branca. Fonte: MPMA (2017).....	41
Figura 4 – Tabela de Homicídios Dolosos por Bairro. Fonte: PMSLZ (2017).....	42
Figura 5 – Escolas por Bairro. Fonte: MPMA (2017).....	43
Figura 7 – Número de Matrículas por Logradouro Público. Fonte: MPMA (2017).....	43
Figura 8 – Renda Per Capita até ½ salário mínimo por Bairro. Fonte: MPMA (2017).....	43

LISTA DE SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CF – Constituição Federal

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MA – Maranhão

MPMA – Ministério Público do Estado do Maranhão

ONU – Organização das Nações Unidas

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

TJMA – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

UFMA – Universidade Federal do Maranhão

UNDB – Universidade Dom Bosco

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UFSJ – Universidade Federal de São João del-Rei

UFBA – Universidade Federal da Bahia

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
2	DIREITO E EDUCAÇÃO.....	16
2.1	A Educação como direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro.....	16
2.1.1	O papel do Estado na garantia do direito à educação.....	20
2.1.1.1	A importância da educação para o desenvolvimento social e econômico.....	25
3	EDUCAÇÃO E CRIMINALIDADE.....	27
3.1	A relação entre baixa escolaridade e envolvimento em atividades criminosas.....	28
3.1.1	Fatores socioeconômicos que contribuem para a criminalidade em áreas de vulnerabilidade.....	32
3.1.1.1	Influência do crime organizado na cooptação de jovens sem acesso à educação.....	33
4	A AUSÊNCIA DE EDUCAÇÃO E A CRIMINALIDADE NO DESTERRO.....	36
4.1	O contexto histórico e social do bairro do Desterro em São Luís – MA.....	37
4.1.1	A carência de investimentos em educação e infraestrutura no Desterro.....	39
4.1.1.1	A criminalidade entre jovens no Desterro: dados e estatísticas.....	40
4.1.1.2	Propostas de intervenção e políticas públicas para promover a educação e reduzir a criminalidade no Desterro.....	45
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
	REFERÊNCIAS.....	49

1 INTRODUÇÃO

A presente monografia teve como objetivo analisar como a ausência do direito à educação, previsto no Art. 205 da Constituição Federal, contribuiu para a marginalização de jovens no bairro do Desterro, em São Luís do Maranhão, influenciando diretamente no aumento da criminalidade na região. O Desterro, um dos bairros mais antigos da capital maranhense, possui valor histórico e cultural, mas enfrenta dificuldades sociais decorrentes da ausência de políticas públicas eficazes voltadas à educação e à inclusão juvenil.

O problema central da pesquisa consistiu na seguinte questão: em que medida a negação do direito à educação, como previsto constitucionalmente, contribuiu para o processo de marginalização e aumento da criminalidade entre os jovens do bairro do Desterro? Partiu-se da hipótese de que a ausência de políticas públicas educacionais efetivas no bairro contribuiu diretamente para a exclusão social e para o ingresso de jovens em atividades criminosas.

A pesquisa foi de natureza qualitativa, fundamentada no método hipotético-dedutivo. Foram adotadas as abordagens de análise documental e revisão bibliográfica, associadas à interpretação de dados estatísticos secundários, obtidos de fontes oficiais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Atlas da Violência, além de relatórios do Conselho Tutelar, estudos da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e legislações educacionais. A análise envolveu também materiais como artigos científicos, legislações específicas (como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), planos governamentais de educação e segurança pública, e experiências de programas sociais voltados à juventude. Essa combinação de fontes possibilitou uma leitura mais aprofundada do contexto histórico, jurídico e social do bairro do Desterro.

A relevância deste trabalho se justificou por múltiplos aspectos. No plano social, contribuiu para a reflexão sobre o papel da educação como instrumento de cidadania e fator de prevenção à criminalidade juvenil. No plano acadêmico, a pesquisa se inseriu no campo dos estudos interdisciplinares entre o Direito, a Sociologia e a Administração Pública, ao abordar políticas públicas e os direitos fundamentais da juventude. A motivação pessoal também foi determinante: como ex-morador do bairro do Desterro, o autor viveu sua infância e adolescência imerso na realidade de abandono educacional, presenciando amigos e pessoas próximas enveredarem pelo caminho da criminalidade, seduzidas pelas promessas de status, pertencimento e sobrevivência que o mundo do crime aparentava oferecer. Essa vivência forneceu elementos concretos para a delimitação do objeto e reforçou a urgência da pesquisa.

O objetivo geral consistiu em analisar como a ausência do direito à educação,

conforme previsto no Art. 205 da Constituição Federal, contribuiu para o processo de marginalização dos jovens no bairro do Desterro, em São Luís – MA. Os objetivos específicos incluíram: examinar o direito à educação no Brasil e sua relação com a criminalidade; analisar a falta de acesso à educação como fator determinante da marginalização juvenil no Desterro; avaliar o papel do Estado e a eficácia das políticas públicas educacionais na região, propondo medidas que promovessem inclusão social e contribuíssem para a redução da criminalidade.

A estrutura do trabalho foi dividida em três capítulos. O primeiro capítulo, intitulado “Direito e Educação”, abordou o direito à educação no ordenamento jurídico brasileiro, a função do Estado na efetivação desse direito e a importância da educação para o desenvolvimento social e econômico. O segundo capítulo, “Educação e Criminalidade”, discutiu a relação entre a falta de acesso à educação e o envolvimento de jovens em práticas delitivas, destacando fatores socioeconômicos e a atuação do crime organizado. O terceiro capítulo, “Ausência de Educação e Criminalidade no Desterro”, concentrou-se na realidade empírica do bairro que deu origem ao estudo. Foram analisados dados socioeducacionais e índices de criminalidade da região, além de estudos de caso e informações extraídas de documentos oficiais e entrevistas indiretas com relatos da comunidade.

Os resultados da pesquisa demonstraram que há uma forte correlação entre a baixa escolaridade e o aliciamento de jovens pelo tráfico de drogas, em um cenário marcado pela ausência do Estado. Essa realidade consolidou o Desterro como um território vulnerável, no qual a negação sistemática do direito à educação opera como catalisador do ciclo de exclusão social e violência. A partir disso, foram propostas medidas concretas de intervenção voltadas à ampliação da oferta educacional, ao fortalecimento de políticas públicas de inclusão e à prevenção da criminalidade juvenil.

Espera-se que esta monografia possa contribuir para o aprofundamento do conhecimento sobre a relação entre a ausência de educação e a criminalidade, e para a formulação de políticas públicas mais eficazes para promover a inclusão social e o desenvolvimento integral dos jovens do Desterro e de outras comunidades em situação de vulnerabilidade social. Acreditamos que a educação é um direito fundamental que deve ser garantido a todos, e que o investimento em educação é a chave para construir uma sociedade mais justa, igualitária e segura.

2 DIREITO E EDUCAÇÃO

Trata-se de um dos pilares estruturantes da ordem constitucional brasileira, a educação é essencial para a formação do indivíduo, o exercício pleno da cidadania e a qualificação para o trabalho. No entanto, apesar da força normativa da Constituição, a efetivação plena desse direito permanece como um desafio estrutural em muitas regiões do país.

Contudo, essa norma programática esbarra frequentemente em uma realidade marcada por omissões estatais, como se observa no bairro do Desterro, em São Luís do Maranhão. A distância entre o que está assegurado na legislação e o que é efetivamente garantido à população revela um processo persistente de negação de direitos. No caso específico do Desterro, a ausência de políticas públicas eficazes na área educacional contribuiu para consolidar um cenário de exclusão social, onde o acesso à escola de qualidade é limitado, a evasão escolar é elevada, e faltam investimentos contínuos em infraestrutura, equipamentos e programas de permanência.

Nesse contexto, a educação deixa de cumprir sua função emancipadora e passa a reproduzir desigualdades históricas. Ao não garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência no ambiente escolar, o Estado contribui, ainda que de forma indireta, para o agravamento de situações de vulnerabilidade. Em territórios marginalizados como o Desterro, essa ausência do Estado educador impacta profundamente o desenvolvimento individual e coletivo, abrindo espaço para que outros agentes — como o crime organizado, passem a exercer influência direta sobre a juventude.

O objetivo deste capítulo é, portanto, examinar o direito à educação sob a perspectiva jurídica, analisando sua fundamentação constitucional, sua regulamentação infraconstitucional e os mecanismos legais que buscam assegurar sua efetividade. Além disso, será discutido o papel do Estado na materialização desse direito e os desafios enfrentados na sua concretização em comunidades periféricas. Por fim, será apresentada uma reflexão crítica sobre a função social da educação no combate às desigualdades e à marginalização.

2.1 A Educação como direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da

cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Brasil, 1988). Este dispositivo consagra a educação como um direito fundamental, essencial para o desenvolvimento individual e social.

Antígona nos recorda que existem normas superiores às dos homens – os direitos naturais, universais e inalienáveis. Tais princípios não dependem de aprovação estatal para existirem. O direito à educação, assegurado pelo artigo 205 da Constituição Federal brasileira, transcende o ordenamento jurídico formal: é um direito natural, e sua não efetivação nas periferias transforma sua existência legal em pura ficção (Sófocles, 2008).

Assim como Antígona desafia Creonte para honrar os desígnios da justiça divina, também o povo dos bairros marginalizados, como o Desterro, em São Luís, desafia um Estado que, embora reconheça a educação como essencial, falha em executá-la plenamente. A ausência de escolas públicas com estrutura, de professores bem remunerados e de políticas de permanência escolar transforma jovens em vítimas do abandono institucional, catalisando a exclusão social e, frequentemente, a criminalização da pobreza.

Não obstante, a literatura clássica do Direito, manifestada através de Bobbio (1992), que elucida o surgimento do direito à educação como direito subjetivo:

Não existe atualmente nenhuma carta de direitos que não reconheça o direito à instrução crescente, de resto, de sociedade para sociedade primeiro, elementar, depois secundária, e pouco a pouco, até mesmo, universitária. Não me consta que, nas mais conhecidas descrições do estado de natureza, esse direito fosse mencionado. A verdade é que esse direito não fora posto no estado de natureza porque não emergira na sociedade da época em que nasceram as doutrinas jusnaturalistas, quando as exigências fundamentais que partiam daquelas sociedades para chegarem aos poderosos da Terra eram principalmente exigências de liberdade em face das Igrejas e dos Estados, e não ainda de outros bens, como o da instrução, que somente uma sociedade mais evoluída econômica e socialmente poderia expressar (Bobbio, 1992, p. 75).

Neste panorama a educação, no ordenamento jurídico contemporâneo, é reconhecida como um direito de natureza multifacetada: subjetiva, social, fundamental e humana. Essa pluralidade de dimensões revela a centralidade da educação não apenas como ferramenta de desenvolvimento individual, mas como fundamento estruturante da cidadania, da equidade e da própria democracia. No Brasil, o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 consagra a educação como um direito de todos, de titularidade universal, e como dever do Estado e da família, a ser promovido com a colaboração da sociedade. Todavia, mais do que uma diretriz programática, a educação assume a condição de direito público subjetivo, sendo plenamente exigível judicialmente quando não assegurado em sua devida forma.

De acordo com Clarice Seixas e Maria Paula Dallari Bucci (2014), o direito à educação, sobretudo em sua etapa obrigatória, é dotado de força vinculante suficiente para legitimar a atuação do Judiciário contra omissões do poder público. Trata-se de um direito que pode ser invocado diretamente pelo indivíduo, configurando um instrumento jurídico de emancipação e proteção contra a exclusão institucionalizada. Esse entendimento reforça o caráter concreto da educação como um bem jurídico de primeira necessidade, cuja ausência não apenas compromete a formação do sujeito, mas perpetua desigualdades históricas e fragiliza o pacto constitucional.

No âmbito dos direitos sociais, a educação se insere como vetor primordial de igualdade substancial. Como destaca Bucci (2015), os direitos sociais demandam mais do que garantias formais: impõem ao Estado uma atuação concreta, planejada e eficiente. Diferente dos direitos civis, cuja realização se dá na abstenção do Estado, os direitos sociais requerem ações positivas, políticas públicas efetivas e alocação de recursos orçamentários. Assim, garantir o direito à educação implica não apenas oferecer vagas escolares, mas assegurar a permanência, a qualidade do ensino, a valorização do magistério e a inclusão educacional de grupos vulnerabilizados.

Em sua faceta de direito fundamental, a educação adquire status de cláusula pétrea no texto constitucional, o que impede qualquer forma de retrocesso legislativo que ameace sua existência ou abrangência. Hebert França de Santana (2022) ressalta que a natureza fundamental do direito à educação exige do Estado uma postura ativa e permanente, estruturada por mecanismos normativos, financeiros e pedagógicos. Essa condição reafirma a centralidade da educação na realização de todos os outros direitos, como saúde, trabalho, segurança e cultura. Sua ausência, portanto, representa uma grave ruptura com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, pilares essenciais do Estado Democrático de Direito.

Do ponto de vista internacional, a educação é igualmente reconhecida como um direito humano universal e inalienável, conforme estabelecido pela *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948), que afirma, em seu artigo 26, que “toda pessoa tem direito à educação”. O *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* (1966), ratificado pelo Brasil pelo Decreto nº 591/1992, reforça que a educação deve promover “o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais”. Nesse contexto, a jurista e relatora da ONU, Katarina Tomasevski (2003), enfatiza que a educação constitui “a ferramenta mais eficaz para romper

ciclos de pobreza e exclusão”, sendo condição indispensável para o exercício de outros direitos e liberdades.

Sob essa mesma ótica, Rosa, Kern e Silva (2024), ancorados na teoria crítica frankfurtiana, argumentam que a educação não deve se limitar a um processo técnico de transmissão de conteúdos, mas deve promover uma formação crítica, reflexiva e libertadora, especialmente nos territórios onde a exclusão é sistemática. Para os autores, o direito à educação somente se concretiza quando compreendido como meio de emancipação humana, de superação das opressões sociais e de abertura para uma nova consciência cidadã. Essa abordagem torna-se ainda mais relevante em espaços marcados pela desigualdade, como o bairro do Desterro, onde a negligência do Estado educacional representa, na prática, a negação da própria humanidade dos sujeitos ali presentes.

Dessa forma, reconhecer a educação como direito subjetivo, social, fundamental e humano é reconhecer que sua efetivação é pressuposto para a justiça social e a democracia substantiva. A omissão estatal nesse campo, especialmente em regiões periféricas e marginalizadas, consolida um cenário de violação sistêmica dos direitos humanos, exigindo resposta imediata e estruturada do poder público. Garantir o acesso, a permanência e a qualidade da educação é não apenas um dever jurídico, mas um imperativo ético e civilizatório, sem o qual nenhum projeto de país justo e igualitário será viável.

Para garantir a efetividade desse direito, a Constituição Federal estabelece uma série de princípios e diretrizes que devem orientar a atuação do Estado na área da educação. Entre esses princípios, destacam-se a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e a gestão democrática do ensino público (Brasil, 1988).

Em mesmo norte, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, regulamenta o direito à educação, estabelecendo as responsabilidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na oferta e na gestão da educação. A LDB também define os níveis e as modalidades de ensino, bem como os requisitos para a formação de professores e a avaliação da qualidade do ensino (Brasil, 1996).

Historicamente, o Brasil ratificou diversos tratados internacionais que reafirmam o direito à educação, como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e a Convenção sobre os

Direitos da Criança (1989). Todos esses instrumentos impõem obrigações ao Estado brasileiro quanto à oferta equitativa e universal de educação.

Além do Art. 205 da Constituição Federal, o direito à educação está inserido no Art. 6º como direito social fundamental, e nos artigos 208 e seguintes como cláusula pétrea, protegida contra retrocessos. Torna-se cristalino que, no Brasil, o direito à educação é conceituado como fundamental e resguardado em várias frentes legais, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 53, que também assegura o direito à educação como condição para o pleno desenvolvimento da pessoa, “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (Brasil, 1990).

Consoante Silva (2005) defende que o direito à educação deve ser entendido como um direito público subjetivo de titularidade universal, cujo descumprimento pode e deve ser judicialmente exigido. Nas palavras do autor: “não se trata apenas de um programa estatal, mas de um direito exequível, diretamente oponível ao Estado” (Silva, 2005, p. 259).

Não obstante, identifica-se a razão deste direito fundamental estar apregoado e alinhar-se a diversos instrumentos internacionais que afirmam o direito à educação como universal e indispensável. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), dotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, decreta em seu art. 26:

Toda pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. [...] A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais. (DUDH, 1948).

Complementando a DUDH, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), de 1966, ratificado pelo Brasil no Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992, que, em seu Art. 13, reforça:

Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais (Decreto Nº 591, 1992).

Ainda de acordo com Silva (2005, p. 259), "A educação é direito público subjetivo, assegurado constitucionalmente, que impõe ao Estado o dever de propiciar sua efetivação, sob pena de responsabilidade por omissão".

Portanto, a educação, no ordenamento jurídico brasileiro, é um direito fundamental que deve ser garantido pelo Estado, em consonância com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Essa garantia envolve não apenas o acesso à educação, mas também a qualidade do ensino e a permanência dos estudantes no sistema educacional.

A jurisprudência brasileira tem reconhecido o direito à educação como um direito subjetivo exigível. Em análise multidisciplinar, não se pode olvidar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que mesmo julgando matéria de segurança pública, no julgamento da ADPF 347, reconheceu a “inércia estrutural do Estado” no tocante aos direitos fundamentais da população carcerária, cuja origem, muitas vezes, está ligada à exclusão educacional.

Saviani (2008) aponta que a educação pública no Brasil sempre teve uma feição excludente, sendo utilizada historicamente como instrumento de manutenção das desigualdades, destacando que “a marginalização não decorre da ausência de políticas educacionais, mas da forma como essas políticas se estruturam e operam”.

A educação, no contexto jurídico brasileiro, deixou de ser privilégio de poucos e passou a ser direito universal, com garantias legais para sua exigibilidade. Simão (2017) destaca que:

O direito à educação não é apenas uma norma constitucional programática, mas sim um verdadeiro direito subjetivo do cidadão, com mecanismos jurídicos disponíveis para sua efetivação, inclusive mediante ações judiciais. (Simão, 2017, p. 47).

Entretanto, a distância entre a normatividade e a efetivação prática desse direito torna-se mais evidente nas periferias urbanas, como o bairro do Desterro, em São Luís – MA, onde a falta de investimentos educacionais contribui diretamente para a manutenção da exclusão social. Cury (2002), ao discutir a natureza jurídica do direito à educação, defende que este fundamenta-se na ideia de igualdade e respeito à diferença. Para ele, “o direito à educação escolar responde a valores da cidadania social e política”, sendo, portanto, indissociável da construção de uma sociedade democrática e justa.

Complementando esse entendimento, Borges (2009) observa que a educação é um direito humano fundamental previsto nos tratados internacionais e que sua violação, principalmente em territórios vulneráveis, representa uma ruptura grave dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Em sua análise sobre a normativa internacional da educação, a autora destaca que o direito à educação superior deve ser assegurado em condições de igualdade, observando o princípio da não discriminação e da progressividade.

É necessário, sobretudo, compreender esse direito à luz do seu desenvolvimento histórico. Desde o Brasil Império, com a Constituição de 1824, já se reconhecia, ainda que timidamente, a importância da instrução primária. Com a Constituição de 1934, a educação começou a ser reconhecida como função do Estado. No entanto, foi somente com a Constituição de 1988 que o país deu um passo efetivo rumo à consolidação da educação como direito fundamental.

Portanto, o ordenamento jurídico brasileiro, ao reconhecer a educação como um direito fundamental, exige do Estado não apenas a criação de políticas públicas, mas a sua efetiva implementação com qualidade, equidade e abrangência. A não observância desse dever estatal implica não só em violação de normas jurídicas, mas também em perpetuação de estruturas sociais excludentes, como ocorre historicamente no Maranhão.

2.1.1 O Papel do Estado na Garantia do Direito à Educação

O Estado desempenha um papel fundamental na garantia do direito à educação, sendo responsável por criar e manter um sistema educacional público, gratuito e de qualidade. A Constituição Federal, em seu art. 212º, estabelece que a União deve aplicar, anualmente, nunca menos de 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (Brasil, 1988).

Além de garantir o financiamento da educação, o Estado deve assegurar o acesso à escola para todos, independentemente de sua origem social, raça, gênero ou condição física. Para tanto, é necessário investir na construção e na manutenção de escolas, na formação e na valorização dos professores, na oferta de materiais didáticos e de transporte escolar, e na implementação de programas de assistência estudantil.

Sob uma perspectiva jurídica e institucional, Ranieri (2009) destaca que a efetivação do direito à educação exige políticas públicas estruturantes que garantam não apenas o acesso, mas a permanência e a qualidade do ensino, especialmente em regiões socialmente fragilizadas. Segundo Ranieri (2009), a concretização desse direito demanda o enfrentamento das desigualdades educacionais historicamente estabelecidas no país, o que se mostra urgente em bairros como o Desterro, onde a ausência de escolas públicas estruturadas e políticas de assistência estudantil agrava os indicadores sociais.

A partir de uma abordagem crítica, Demo (2003) problematiza a função da escola pública brasileira, afirmando que “educar pela pesquisa é condição da educação que se propõe

formar cidadãos críticos e autônomos”. Em locais onde esse modelo é negligenciado, como no centro histórico de São Luís, a juventude é afastada da possibilidade de desenvolver uma consciência crítica e emancipatória, o que contribui para o aliciamento por práticas criminosas, já que a escola deixa de ser um espaço atrativo e transformador.

É neste contexto que a desigualdade no acesso à educação nas regiões periféricas e em assentamentos urbanos irregulares no Brasil revela um cenário de exclusão histórica, no qual os direitos fundamentais, como o direito à educação, permanecem incompletos. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nas veredas do Censo de 2010, a taxa de analfabetismo entre pessoas com 15 anos ou mais residentes em favelas chega a 8,4%, o dobro da verificada em áreas urbanas regulares.

Essa discrepância reflete a precariedade das condições de moradia, a ausência de políticas públicas estruturantes e a concentração da vulnerabilidade social nas regiões marginalizadas. O mesmo estudo aponta que a situação se agrava em estados do Nordeste: em Alagoas, por exemplo, 26,7% das pessoas que moram em assentamentos irregulares são analfabetas, enquanto na Paraíba esse índice chega a 21,3% e no Rio Grande do Norte, a 16,3%. Esses dados evidenciam que a violação do direito à educação não ocorre de forma uniforme, afetando de modo mais severo os territórios marcados por pobreza estrutural e invisibilidade institucional.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua, 2022), observa-se que a taxa de conclusão do ensino médio no tempo adequado entre jovens de 18 a 24 anos varia significativamente conforme a região de residência, refletindo disparidades educacionais estruturadas por fatores socioespaciais.

No contexto local, o Plano Estadual de Educação do Maranhão (2015–2025) previa metas ambiciosas para inclusão e qualidade, mas a execução encontra-se defasada. A meta 2, por exemplo, previa a universalização do ensino médio até 2024, o que, claramente, não se concretizou, especialmente em áreas vulneráveis como o Desterro.

O Estado também deve zelar pela qualidade do ensino, estabelecendo padrões de desempenho para as escolas e para os alunos, e avaliando periodicamente o sistema educacional. Para tanto, é necessário investir na pesquisa e na inovação educacional, na formação continuada dos professores, e na implementação de programas de acompanhamento pedagógico.

Verifica-se, no entanto, o baixo índice de escolaridade em regiões periféricas de grandes centros metropolitanos, o que denota uma ausência de investimentos do Estado nessas áreas, senão vejamos o levantamento do Censo Demográfico de 2022 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

Entre os municípios com mais de 100 mil habitantes, São Caetano do Sul (SP) tinha a maior proporção da população de 25 anos ou mais com nível superior completo em 2022. Belford Roxo (RJ) tinha a menor, com 5,7%. Outros municípios nas periferias de Regiões Metropolitanas das capitais apresentaram resultados semelhantes, como é o caso de Queimados (RJ) (7,4%), São João de Meriti (RJ) (7,2%), Santa Rita (PB) (7,1%), Francisco Morato (SP) (6,8%), Maranguape (CE) (6,7%) (IBGE, 2022).

O papel do Estado na garantia do direito à educação é alicerçado tanto em normas constitucionais quanto em instrumentos infraconstitucionais, tratados internacionais e princípios doutrinários que colocam a educação como prioridade absoluta para o desenvolvimento de uma nação, consoante vislumbrado anteriormente.

Ainda nos preceitos da Constituição Federal de 1988, a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, ressaltando sua função de formação cidadã e preparação para o trabalho. Já o artigo 208 elenca os deveres específicos do Estado, incluindo a garantia de educação básica obrigatória e gratuita, progressiva universalização do ensino médio, atendimento educacional especializado, acesso ao ensino superior segundo a capacidade de cada um, entre outros (Brasil, 1988).

Como explica Simão (2017), “A Constituição da República atribui ao Estado o dever de assegurar os meios e as condições necessárias para que todos possam exercer plenamente o direito à educação, sem qualquer forma de discriminação ou exclusão.” (Simão, 2017, p. 61)

Neste prisma, a efetivação desse dever estatal passa por várias dimensões: orçamentária, institucional, normativa, fiscalizatória e pedagógica. Consoante aludido supra, o Art. 212 da Constituição Federal, a União deve aplicar no mínimo 18% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devem investir 25% de sua receita (Brasil, 1988).

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, estabelece a responsabilidade dos entes federativos quanto à oferta e qualidade da educação. A LDB preconiza a gestão democrática do ensino público, a valorização do magistério, e o respeito à diversidade e à pluralidade pedagógica.

Historicamente, no Brasil, o papel do Estado na educação percorreu caminhos complexos. Durante o período imperial, a educação era privilégio das elites, e somente com a Constituição de 1934 passou-se a falar em educação como direito social. Foi a Constituição de 1988 que consolidou esse direito com maior amplitude, influenciada por tratados internacionais

como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), ambos dos quais o Brasil é signatário.

A realidade educacional maranhense, especialmente em regiões historicamente negligenciadas como o bairro do Desterro, reflete um longo processo de exclusão promovido pela ausência de políticas públicas efetivas. Essa exclusão não apenas limita o acesso à educação formal, mas também aprofunda desigualdades sociais, econômicas e culturais que atravessam gerações.

A marginalização de jovens nesses territórios não ocorre de forma isolada, mas está intrinsecamente ligada à falta de investimentos estruturais e à omissão do poder público em assegurar o direito à educação com equidade e qualidade. Nesse contexto, observa-se que o distanciamento entre o que prevê a Constituição Federal e a realidade vivida por essas populações contribui diretamente para o ciclo de pobreza e vulnerabilidade, como destaca Ferreira (2022), “A ausência de políticas públicas efetivas na área da educação contribuiu para a reprodução da exclusão social, consolidando um quadro de pobreza e vulnerabilidade que atinge especialmente as populações periféricas” (Ferreira, 2022).

Esse cenário reforça a necessidade de atuação ativa e transformadora do Estado. A atuação estatal deve se dar não apenas pela oferta de vagas escolares, mas também pela garantia de condições concretas de permanência, com políticas de transporte escolar, alimentação, infraestrutura, inclusão digital, e acesso à cultura e ao esporte.

Autores como Dromi (1999) reforçam que o Estado educador deve atuar como promotor de cidadania, sendo o ensino um instrumento para romper ciclos históricos de desigualdade, “Educar é libertar. É função essencial do Estado permitir o florescimento da dignidade humana por meio do conhecimento” (Dromi, 1999, p. 55).

Nesse sentido, o Estado atua não apenas como provedor de infraestrutura e serviços, mas como formulador de políticas públicas que possibilitem a inclusão social e a emancipação cidadã por meio do acesso universal e de qualidade ao ensino. Contudo, a literatura especializada aponta falhas recorrentes na formulação e implementação dessas políticas, revelando a distância entre o texto constitucional e a realidade social de comunidades vulnerabilizadas.

Esta corrente, tem Filho (2007), como um de seus expoentes, destaca que muitas políticas públicas, inclusive na área educacional, são marcadas por baixa eficiência e pouca responsabilidade, o que compromete sua capacidade de promover justiça social e equidade. Reverbera o autor, “a construção de políticas públicas de segurança – e por extensão, de políticas educacionais voltadas à prevenção – exige a incorporação dos princípios da equidade

e da eficiência, sob constante fiscalização da sociedade civil” (Filho, p. 3, 2007). Tal perspectiva reforça a ideia de que o Estado não pode se eximir de sua responsabilidade diante da desigualdade estrutural que impede a realização plena do direito à educação.

Nesta mesma perspectiva, ainda no campo das políticas públicas, especialmente em territórios marcados pela violência e exclusão social, como o Desterro em São Luís do Maranhão, o papel do Estado assume um caráter ainda mais crucial. A ausência de uma política educacional eficaz nestas áreas não só compromete a formação dos jovens, mas contribui para sua marginalização e vulnerabilidade diante das redes do crime.

A presença do Estado, com políticas efetivas, altera drasticamente o quadro de vulnerabilidade do ambiente, neste mesmo norte corrobora Santos (2023) argumentando que, senão vejamos:

Além disso, houve muitos investimentos nos espaços públicos, na melhoria do transporte público entre os bairros periféricos da cidade e muito trabalho de prevenção social, no sentido de fomentar uma cultura de paz. Foi política governamental de consenso, responsável e contando com a integração de policiais, investigadores da procuradoria-geral, departamento de segurança nacional, comitês de direitos humanos, gente ligada à saúde, à educação, o Exército e os Conselhos de Segurança que proporcionaram as cidades de Bogotá e Medellín reduzir drasticamente os índices de homicídios de 80 para 16 – por cada 100 mil habitantes (idem, ibidem, p. 38) (Santos, 2023, p. 60 e 61).

É comum que, em contextos de disputa conceitual sobre segurança pública, o foco do Estado recaia sobre políticas de controle e repressão, em detrimento de políticas sociais estruturantes, como a educação. Apregoa a autora que os investimentos em políticas públicas de segurança, quando não dialogam com os direitos sociais, podem reforçar lógicas excludentes e ampliar as desigualdades (Santos, p. 60 e 61, 2023). Essa reflexão evidencia como a omissão estatal na promoção de uma educação pública e de qualidade também atua como vetor de insegurança, ao invés de solução.

Portanto, cabe ao Estado assumir uma postura ativa e estratégica na implementação de políticas educacionais que contemplem os espaços mais vulneráveis, garantindo o acesso e a permanência dos jovens na escola, como instrumento de transformação social e prevenção da violência.

É preciso reconhecer que o Estado, ao não cumprir adequadamente seu papel na educação, não apenas viola um direito constitucional, mas também contribui para processos de marginalização social, como se observa em territórios vulneráveis, onde a ausência de acesso à educação de qualidade aumenta os riscos de envolvimento com a criminalidade.

2.1.1.1 A importância da educação para o desenvolvimento social e econômico

Vislumbra-se, portanto, que a educação desempenha um papel crucial no desenvolvimento social e econômico de um país. A educação contribui para a formação de cidadãos conscientes, críticos e participativos, capazes de exercer seus direitos e de cumprir seus deveres na sociedade. A educação também contribui para a redução da pobreza, da desigualdade e da criminalidade, ao oferecer oportunidades de ascensão social e econômica para os indivíduos.

Além disso, a educação é fundamental para o desenvolvimento econômico, ao preparar os indivíduos para o mercado de trabalho e ao estimular a inovação e a competitividade. A educação contribui para o aumento da produtividade, da renda e do emprego, ao qualificar os trabalhadores e ao estimular o empreendedorismo.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o nível de escolaridade está diretamente relacionado com a renda e com a taxa de emprego. Em 2019, a renda média dos trabalhadores com ensino superior completo era mais de três vezes superior à renda média dos trabalhadores sem instrução ou com ensino fundamental incompleto (IBGE, 2019). Além disso, a taxa de desemprego entre os trabalhadores com ensino superior completo era significativamente menor do que a taxa de desemprego entre os trabalhadores com baixa escolaridade (IBGE, 2019).

A educação é, portanto, um investimento estratégico para o futuro do Brasil. Ao garantir o direito à educação para todos, o Estado estará contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e desenvolvida.

Este Direito Fundamental é, portanto, um vetor estratégico para o desenvolvimento social e econômico de qualquer país. Ela não se limita a formar indivíduos para o mercado de trabalho, mas atua profundamente na construção de sociedades mais justas, equitativas e democráticas. A Constituição Federal de 1988, ao tratar da educação como direito de todos e dever do Estado e da família, deixa clara sua natureza multifuncional ao estabelecer que ela visa, vejamos, “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

Sob a perspectiva social, a educação contribui diretamente para a promoção da igualdade de oportunidades. Ao garantir o acesso a uma formação básica de qualidade, é possível romper com ciclos intergeracionais de pobreza, exclusão e marginalização. Conforme destaca o economista Sen (2000, p. 150), “A educação é, simultaneamente, uma parte constitutiva da liberdade individual e um meio importante para o desenvolvimento econômico

e social”.

Do ponto de vista econômico, a relação entre educação e crescimento é consolidada por diversas teorias do capital humano. Segundo o economista Becker (1993), “investimentos em educação, treinamento e saúde aumentam a produtividade do trabalhador da mesma forma que investimentos em máquinas aumentam a produtividade do capital físico”.

A realidade brasileira confirma esse argumento. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022) indicam que trabalhadores com ensino superior completo recebem, em média, três vezes mais do que aqueles com apenas o ensino fundamental incompleto. Além disso, a taxa de desemprego entre os que possuem nível superior é consideravelmente inferior à média nacional.

No âmbito local, a desigualdade educacional no Maranhão é um entrave para o desenvolvimento regional. Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o estado possui uma das menores taxas de conclusão do ensino médio do país e enfrenta graves problemas estruturais no ensino público. Essa precariedade impacta diretamente o acesso ao emprego, à renda e à qualidade de vida da população maranhense.

Ainda nesse sentido, a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) reafirma que “a educação é uma força transformadora que conduz à emancipação individual e à coesão social. É essencial para a redução das desigualdades e para alcançar o crescimento sustentável” (UNESCO, 2017).

Portanto, além de um direito fundamental, a educação é um instrumento essencial para reduzir a pobreza, melhorar indicadores de saúde, promover segurança pública e fomentar a inovação. Sem ela, não há cidadania plena, desenvolvimento equitativo nem justiça social.

Nesta senda, observa-se que no Maranhão, há uma correlação direta entre baixos indicadores educacionais e desafios socioeconômicos, especialmente em bairros e municípios com infraestrutura precária.

Em corrente semelhante, os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que, em 2023, o Maranhão apresentou a menor renda média domiciliar per capita do Brasil, com R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais) e a maior taxa de pobreza, com 51,2% da população vivendo com menos de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) por mês. Esses números refletem diretamente nos indicadores educacionais do estado.

A taxa de analfabetismo no Maranhão era de 15,1% em 2022, a quarta maior entre as unidades da federação. Além disso, 40,2% da população com 25 anos ou mais não tinham instrução ou tinham apenas o ensino fundamental incompleto. Esses dados indicam um déficit educacional significativo, que impacta diretamente na capacidade de inserção no mercado de

trabalho e na geração de renda., consoante Censo Demográfico 2022 do IBGE.

No plano do financiamento, Vieira (2022) alerta para os limites e avanços promovidos pelo novo Fundeb, instrumento essencial para o financiamento da educação básica pública. Ela enfatiza que embora haja melhorias institucionais, ainda existem desafios para sua implementação plena em localidades de baixo IDH, como as periferias urbanas. Conforme Vieira (2022, p. 52), a desigualdade na alocação de recursos educacionais contribui para que regiões historicamente excluídas continuem marginalizadas, sem acesso a uma educação de qualidade.

Por fim, Duarte e Gotti (2016) reforçam que o sistema internacional de proteção dos direitos humanos impõe obrigações específicas aos Estados para garantir educação de qualidade e equitativa. Elas argumentam que “a proteção internacional do direito à educação reforça a obrigação dos Estados em assegurar o acesso universal e igualitário à educação”, o que demanda ação prioritária em territórios vulneráveis, como o Desterro, onde o desrespeito ao direito educacional revela uma estrutura de exclusão institucionalizada.

Na capital, São Luís, a desigualdade socioespacial é evidente. Bairros periféricos como Coroadinho, Liberdade e Anjo da Guarda enfrentam altos índices de pobreza e baixos níveis educacionais. Estudo da Universidade Federal do Maranhão destaca que essas áreas apresentam "alto grau de dependência, salário irrisório e educação escolar deficitária". (Petrus e Júnior, 2015)

Em contraste, bairros como Renascença, Calhau e São Marcos, que possuem melhor infraestrutura e acesso a serviços públicos, apresentam melhores indicadores educacionais e socioeconômicos. Essa disparidade evidencia a necessidade de políticas públicas focadas na equidade e no acesso à educação de qualidade para todos, consoante reverbera o artigo “A desigualdade socioespacial de São Luís (MA) demarcada pelos seus bairros”, dos pesquisadores Júlia Kátia Borgneth Petrus e Magno Vasconcelos Pereira Junior (Petrus e Júnior, 2015).

Ante ao exposto, verifica-se que a análise dos dados do Maranhão demonstra que a educação é um fator determinante para o desenvolvimento social e econômico. Investimentos em infraestrutura educacional, capacitação de professores e programas de inclusão são essenciais para reduzir as desigualdades e promover o crescimento sustentável do estado.

3 EDUCAÇÃO E CRIMINALIDADE

A literatura acadêmica nacional e internacional reconhece amplamente que a educação atua como um dos mais poderosos mecanismos de prevenção à violência e à criminalidade, sendo um fator chave de inclusão social, desenvolvimento humano e

fortalecimento da cidadania. Diante dos dados e índices de educação em bairros vulneráveis socialmente como o Desterro, vislumbra-se que a ausência de políticas efetivas de educação tem sido um dos fatores determinantes para a marginalização da juventude.

No Desterro, bairro histórico de São Luís, essa realidade é intensificada por uma conjugação de fatores socioeconômicos, culturais e históricos que refletem a negligência estatal em garantir direitos fundamentais, especialmente o acesso à educação pública, gratuita e de qualidade. A privação educacional não apenas compromete o desenvolvimento individual dos jovens, como também os torna mais vulneráveis às redes de criminalidade, configurando um ciclo de exclusão difícil de romper.

A relação entre educação e segurança pública não é meramente simbólica, mas estrutural. A Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como direito de todos, indispensável ao pleno exercício da cidadania (art. 205). No entanto, quando esse direito é sistematicamente negado a determinados grupos sociais, o Estado passa a contribuir, ainda que por omissão, para a formação de um cenário de vulnerabilidade e violência, como se observa no Desterro.

Nesse contexto, a presente seção buscará discutir como a baixa escolaridade está diretamente relacionada ao envolvimento de jovens em práticas criminosas (3.1), além de examinar os fatores socioeconômicos que contribuem para o agravamento da criminalidade em áreas de vulnerabilidade social (3.1.1) e a forma como o crime organizado se aproveita da ausência de políticas educacionais para cooptar jovens em situação de risco (3.1.1.1).

3.1 A relação entre baixa escolaridade e envolvimento em atividades criminosas

É um conceito já conhecido pela comunidade acadêmica mundial, um silogismo bem simples, a falta de investimento em educação em suas diversas escalas estatais contribui efetivamente com o crescimento da criminalidade que, por mais que o crime seja um fenômeno complexo e multifacetado, a ausência de educação ainda é pedra de toque na sua gênese.

Neste prisma, Becker (1968), pioneiro em associar investimento em capital humano (educação) à redução da criminalidade. Em seu Modelo Econômico do Crime (1968), Becker argumenta que indivíduos fazem escolhas racionais, ponderando custos e benefícios. Quando a educação amplia as oportunidades legais (emprego, renda, mobilidade social), os incentivos para a criminalidade diminuem, vejamos, “Um aumento na obediência às leis, causado, por exemplo, pela ‘educação’, reduziria o incentivo para ingressar em atividades ilegais e, assim, diminuiria o número de delitos” (Becker, p. 11, 1974).

Em mesma corrente, de Lochner e Moretti (2004), que analisou dados dos EUA e concluiu que um aumento de 1% na taxa de conclusão do ensino médio reduzia em até 2% a taxa de criminalidade violenta. O estudo, publicado no *American Economic Review*, tornou-se referência para políticas públicas de segurança com base educacional.

Este estudo, trata pormenorizadamente como o investimento em educação reduziria a criminalidade, vejamos:

Dada a consistência geral dos resultados entre conjuntos de dados, medidas de atividade criminosa e estratégias de identificação, não podemos rejeitar a existência de uma relação entre educação e criminalidade. Usando nossas estimativas, calculamos a economia social com a redução da criminalidade associada à conclusão do ensino médio. Nossas estimativas sugerem que um aumento de 1% nas taxas de conclusão do ensino médio entre homens economizaria até US\$ 1,4 bilhão, ou cerca de US\$ 2.100 por cada homem adicional que conclui o ensino médio. Essas economias sociais representam uma importante externalidade da educação que ainda não foi documentada. A externalidade estimada da educação varia de 14% a 26% do retorno privado para a conclusão do ensino médio, sugerindo que uma parte significativa do retorno social da educação se dá na forma de externalidades da redução da criminalidade (Lochner e Moretti, 2004).

No Brasil, a relação entre evasão escolar e envolvimento juvenil com o crime é amplamente documentada. O Atlas da Violência (IPEA, 2023) demonstra que as maiores taxas de homicídios de jovens se concentram em áreas de baixo índice de escolaridade e forte vulnerabilidade social.

A obra de Lemgruber (2011, p. 36), defende que o sistema de justiça criminal brasileiro opera sobre os efeitos da exclusão, não sobre suas causas. Para ela, a ausência do Estado em prover educação e qualidade nas periferias urbanas é um dos principais fatores de crescimento da violência.

De acordo com levantamento citado por Cunha (2014), Ignacio Cano e Thais Santos (2001) demonstram que “os habitantes de áreas mais pobres ou medianas se encontravam expostos a um risco consideravelmente mais alto de serem assassinados quando comparados aos residentes de áreas afluentes” (Cano; Santos, 2001, apud Cunha, 2014, p. 23). Em outra referência citada pela autora, Cano (1998) aponta que os homicídios são mais numerosos nas zonas norte e oeste do Rio de Janeiro — regiões historicamente mais carentes — do que na zona sul, mais rica, o que reforça a associação entre exclusão social, ausência de serviços públicos e violência (apud Cunha, 2014, p. 24).

No que tange a perspectiva criminológica, é possível identificar como a ausência de educação de modo proposital ou por ingerência do Estado, formula uma região criminosa, consoante a criminologia crítica, desenvolvida a partir da segunda metade do século XX,

desloca o foco tradicional da análise criminal para além da conduta do agente, passando a investigar os mecanismos sociais, econômicos e jurídicos que produzem seletivamente os sujeitos criminalizados.

Nessa perspectiva, Alessandro Baratta propõe uma leitura sociológica do sistema penal, centrada na crítica às formas como o Direito Penal atua na reprodução das desigualdades. No contexto da marginalização juvenil, como a vivida por adolescentes do bairro do Desterro em São Luís – MA, a obra de Baratta oferece suporte teórico essencial ao demonstrar que a ausência de direitos fundamentais, como a educação, não é um simples lapso administrativo, mas parte de uma estrutura de controle social exercida sobre os mais vulneráveis.

Segundo o autor, o sistema penal atua com seletividade, privilegiando a punição dos que se encontram nas margens sociais. A escola, quando ausente ou precária, falha como mecanismo de integração e desenvolvimento, abrindo espaço para que o controle estatal recaia de forma repressiva e punitiva sobre aqueles que deveriam ser protegidos. Nas palavras de Baratta, “O sistema penal não funciona como defesa da sociedade contra os perigosos, mas como defesa da estrutura social dominante contra os socialmente perigosos” (BARATTA, 2002, p. 85).

Esse entendimento contribui para explicar como, em comunidades como o Desterro, a omissão do Estado em garantir o direito à educação não só limita as possibilidades de mobilidade social dos jovens, mas também os insere em uma lógica de criminalização pautada em sua condição socioeconômica e territorial.

Neste espectro, é fundamental que a escola haja como referência social e cultural em bairros onde as alternativas de recreação são nulas ou escassas, e os índices de violência juvenil altos, visando coibir o aliciamento de jovens ao crime e proporcionar fomento a lazer e educação, consoante aponta Palmieri (2003), em seu estudo “Políticas democráticas para a segurança cidadã”, vejamos:

A função da escola em contextos de altos índices de criminalidade e violência é um tema novo e polêmico ao mesmo tempo. Por um lado, nas cidades brasileiras de Salvador, Recife e Olinda, a aplicação do programa “Escolas Abertas” criado pela UNESCO, mediante o qual as escolas permanecem abertas nos finais de semana para o desenvolvimento de atividades recreativas e culturais para crianças e jovens, teve um efeito positivo na redução de fatos violentos vinculados aos setores juvenis, particularmente no que diz respeito a vandalismo, brigas de gangues, uso de armas e inclusive roubos [...] (Palmieri, 2003, p. 18).

Em perspectiva nacional e regional a baixa escolaridade está entre os fatores mais frequentemente associados ao ingresso precoce de jovens na criminalidade. Dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen, 2005) apontam que mais de 70% da população carcerária brasileira não completou o ensino fundamental. No Maranhão, esse número é ainda mais alarmante. No Desterro, relatos de lideranças comunitárias e estudos realizados pela UFMA indicam que o abandono escolar ocorre com mais frequência entre adolescentes de famílias em situação de extrema pobreza.

Vislumbra-se, portanto, que a baixa escolaridade age como meio facilitador de inserção do jovem à criminalidade, não apenas pela ausência de investimento direto à educação, bem como a falta de planejamento educacional socioespacial, partindo de uma análise das áreas vulneráveis socialmente e carentes de um sistema educacional efetivo.

Corroborando ao supradito, a tese de doutorado de Pereira (2024), destaca que aspectos socioeconômicos, como a extrema pobreza, interferem diretamente nas condições de permanência e continuidade dos estudantes na escola. Além disso, aponta a falta de suporte físico e pedagógico, de acolhimento e da garantia de direitos por parte do governo, das gestões locais e da própria escola como fatores que agravam o problema:

Ressalta-se que o abandono escolar pode levar a empregos precários, à viabilidade de pertencerem a grupos marginalizados e/ou associados à criminalidade (devido não só às suas 102 diferenças culturais e linguísticas e/ou raciais, mas também, às suas características físicas e/ou psicológicas) que restringem o acesso a oportunidades benéficas e aumentam a probabilidade de desadaptação (Pereira, 2024).

Essa realidade dialoga diretamente com a situação do bairro do Desterro, onde os poucos equipamentos escolares existentes são insuficientes para atender à demanda da juventude local. O resultado é um contingente crescente de adolescentes e jovens afastados do sistema educacional e vulneráveis à cooptação por redes ilícitas, como o tráfico de drogas e a criminalidade organizada.

Complementando esse diagnóstico, o artigo de Pontes et al. (2022), apresenta indicadores alarmantes sobre a interseção entre pobreza, baixa escolaridade, moradias precárias e insegurança alimentar. Segundo o autor, o Maranhão apresenta o maior percentual nacional de pessoas em situação de pobreza multidimensional, ou seja, com privações simultâneas nas áreas de educação, saúde, habitação e trabalho. Os dados revelam que, “Em 2020, 62,7% da população maranhense apresentava ao menos três privações simultâneas, sendo a educação uma das mais recorrentes” (Pontes et al., 2022, p. 445).

Tais indicadores não apenas contextualizam a situação estrutural do Maranhão, como apontam para a educação como fator-chave para a superação da pobreza e da marginalização. No caso dos jovens do Desterro, a ausência de políticas educacionais efetivas atua como um catalisador da vulnerabilidade social e da criminalidade, conforme discutido ao longo desta monografia.

Portanto, tanto Pereira quanto Pontes et al. (2022) fornecem evidências empíricas robustas para sustentar a hipótese de que a negligência estatal em garantir o direito à educação compromete o desenvolvimento social e contribui para o ciclo de exclusão que acomete os jovens maranhenses, sobretudo em bairros históricos e abandonados como o Desterro.

A educação atua como fator de proteção social, ao oferecer alternativas de futuro, fortalecer vínculos comunitários e desenvolver o senso crítico. Sua ausência, por outro lado, abre espaço para a reprodução de trajetórias sociais marcadas pela informalidade, exclusão e, em muitos casos, pelo envolvimento com práticas delituosas. O jovem que não estuda e não trabalha é mais vulnerável ao aliciamento por grupos criminosos, especialmente em contextos urbanos onde o tráfico de drogas representa uma fonte rápida de renda e status social.

Além disso, a evasão escolar precoce compromete a formação de capital humano, reduzindo a empregabilidade e intensificando a dependência de práticas econômicas informais ou ilícitas. A escola, nesses casos, deixa de cumprir sua função social e é substituída por estruturas paralelas que oferecem pertencimento, identidade e recursos – ainda que sob uma lógica de violência.

3.1.1 Fatores socioeconômicos que contribuem para a criminalidade em áreas de vulnerabilidade

A criminalidade em áreas como o Desterro não pode ser compreendida isoladamente da realidade socioeconômica local. A precariedade das moradias, o desemprego, a ausência de saneamento básico, a violência doméstica e a presença reduzida do Estado são elementos que, combinados à falta de educação, criam um ambiente propício à expansão da criminalidade.

Resende e Andrade (2011) investigaram a relação entre desigualdade de renda e taxas de criminalidade nos grandes municípios brasileiros. Utilizando dados de boletins de ocorrência da Secretaria Nacional de Segurança Pública, os autores identificaram uma correlação positiva e estatisticamente robusta entre desigualdade de renda e crimes contra o patrimônio. A pesquisa demonstrou que a desigualdade de renda exerce papel central como

fator determinante da criminalidade urbana no Brasil, gerando perdas significativas de bem-estar social. Nas palavras dos autores, “A desigualdade de renda assume papel central como determinante da criminalidade urbana no Brasil, induzindo, nesse sentido, a substanciais perdas de bem-estar social” (Resende; Andrade, 2011, p. 1).

Marques Junior (2014) realiza uma análise empírica sobre a influência da renda e desigualdade no número relativo de homicídios nos estados brasileiros entre 1990 e 2007. Utilizando métodos econométricos, o autor conclui que a elevação da renda da parcela mais rica da população tem um efeito positivo sobre o nível de homicídios, enquanto a elevação da renda da parcela mais pobre gera um efeito de redução do nível de crimes letais, vejamos, "A elevação da renda da parcela mais rica da população tem um efeito positivo sobre o nível de homicídios, enquanto a elevação da renda da parcela mais pobre gera um efeito de redução do nível de crimes letais."(Marques Júnior, 2014)

De acordo com o Atlas da Violência (IPEA, 2023), os maiores índices de homicídio juvenil estão diretamente associados a regiões com maior desigualdade de renda e menor cobertura educacional.

A criminalidade em áreas socialmente vulneráveis, como o bairro do Desterro em São Luís do Maranhão, é resultado de um conjunto de fatores socioeconômicos historicamente negligenciados pelo poder público. A pobreza, o desemprego, a desigualdade social, a ausência de políticas educacionais eficazes e a exclusão urbana formam um cenário propício ao crescimento da violência e à expansão de redes criminosas.

Segundo Soares (2006), especialista em políticas públicas e segurança, a violência urbana não deve ser compreendida apenas como uma questão de ordem pública ou de repressão policial. Trata-se, sobretudo, de uma expressão concreta da exclusão social e da negação de direitos fundamentais, como o acesso à educação, à moradia digna e ao trabalho. Para o autor, “a violência deve ser analisada no contexto da exclusão social, que está diretamente relacionada à desigualdade de oportunidades, à ausência de políticas públicas efetivas e à ineficiência da ação estatal” (Soares, 2006, p. 114).

Nesta senda, os autores Barcellos e Perez (2009) analisam a exclusão social no contexto do crescimento econômico brasileiro como uma das causas do aumento da criminalidade. Através de revisão teórica e análise de dados estatísticos, os autores concluem que a exclusão impulsionada pela elevada desigualdade socioeconômica é um fator relevante para o problema sistêmico da criminalidade, "A exclusão impulsionada pela elevada desigualdade socioeconômica é um fator relevante para o problema sistêmico da criminalidade."

Esses fatores, somados à estigmatização dos moradores dessas áreas, reforçam a segregação urbana e institucional. Muitos jovens são sistematicamente excluídos do mercado formal de trabalho, negados em oportunidades culturais e vistos, pela sociedade e pelo Estado, como potenciais infratores. O espaço urbano se torna, assim, um cenário de disputa simbólica e real, em que sobreviver implica muitas vezes se adaptar a uma lógica de violência como estratégia de sobrevivência.

3.1.1.1 A influência do crime organizado na cooptação de jovens sem acesso à educação

A cooptação de jovens por organizações criminosas em contextos de extrema vulnerabilidade social é uma realidade presente em diversas periferias urbanas brasileiras, inclusive no bairro do Desterro, em São Luís do Maranhão. A ausência de políticas públicas efetivas voltadas para o acesso à educação de qualidade, somada à negligência estatal histórica, cria um terreno fértil para a atuação de grupos criminosos. Tais organizações suprem lacunas deixadas pelo Estado, oferecendo uma forma de pertencimento, renda e identidade aos jovens que, privados de perspectivas legítimas de ascensão social, encontram no crime organizado uma via alternativa de sobrevivência.

A literatura acadêmica brasileira oferece importantes contribuições para a compreensão desse fenômeno. A obra "Pedagogia do Crime: narrativas de jovens oprimidos", de Silva (2017), analisa como a precariedade das políticas educacionais contribui para a naturalização da criminalidade como estratégia de vida. O autor descreve como os jovens, diante da negligência escolar e da desestruturação familiar, são atraídos por grupos que oferecem senso de proteção, poder e status. Nesse sentido, a escola deixa de ser um instrumento de emancipação e passa a ser percebida como irrelevante diante da realidade concreta das ruas.

Essa vulnerabilidade também é retratada com profundidade na obra literária "Capitães da Areia", de Jorge Amado, que, embora ambientada na Salvador dos anos 1930, mantém uma atualidade impressionante ao descrever o cotidiano de meninos em situação de abandono, marginalizados e fora da escola. A figura de Pedro Bala, líder do grupo, ecoa a trajetória de muitos jovens do Desterro, que, diante da ausência do Estado, são impelidos a construir sua identidade em contextos marcados pela violência e pela informalidade.

Conforme apontam Silva e Oliveira (2015), o crime organizado se apropria da ausência do poder público e das falhas do sistema educacional para construir sua própria lógica de recrutamento. Jovens que abandonam a escola precocemente, em decorrência de condições socioeconômicas adversas, tornam-se alvos preferenciais dessas organizações, que lhes

oferecem não apenas uma fonte de renda, mas também um senso de pertencimento e respeito que o sistema formal muitas vezes lhes nega.

Essa lógica é aprofundada por Barcellos e Perez (2009), que associam diretamente a exclusão social ao crescimento da criminalidade. Os autores destacam que, em ambientes onde o Estado é ausente e os serviços básicos, como educação e assistência social, não alcançam a população, o crime surge como uma alternativa viável e, para muitos, a única forma de sobrevivência. O resultado é um ciclo de violência e exclusão que se retroalimenta.

O relatório de Silva e Santos (2013) analisa diretamente a cooptação de jovens por facções criminosas nas periferias urbanas, com destaque para a atuação dessas organizações em territórios negligenciados. A pesquisa identifica que “o tráfico exerce um papel de proteção e provisão material, sendo percebido por muitos jovens como uma instituição informal com maior presença que o Estado”. Essa percepção é fortalecida quando o acesso à escola é precário ou inexistente.

A dissertação de Telesforo Filho (2022) reforça a ideia de que a falta de acesso à educação formal é um dos principais vetores que empurram os jovens maranhenses para o crime. O autor destaca que bairros como o Centro, Liberdade e Anjo da Guarda, assim como o Desterro, apresentam um alto índice de evasão escolar e, simultaneamente, uma expressiva presença de facções criminosas. A análise empírica do trabalho demonstra que há uma sobreposição geográfica entre os espaços de maior vulnerabilidade educacional e os de maior letalidade juvenil.

Neste contexto, é possível compreender a origem da prospecção de jovens pelo crime organizado a partir de um tecido social fragilizado, como acontece no Desterro, comprovadamente um Bairro sem acesso à educação, conjugado com outras vulnerabilidades sociais, torna-se um ambiente propício à cooptação destes jovens ao crime.

Nesta perspectiva, a teoria da desorganização social, originalmente formulada pela Escola de Chicago e reformulada por Sampson e Groves (1989), apresenta uma explicação estrutural para a criminalidade urbana baseada em fatores comunitários. Segundo os autores, certos elementos estruturais como pobreza, desestrutura familiar, mobilidade residencial, heterogeneidade étnica e urbanização dificultam a coesão social e o controle informal nas comunidades, o que favorece a formação de redes frágeis de amizade, a existência de grupos de adolescentes não supervisionados e a baixa participação organizacional. Esse conjunto de variáveis, por sua vez, cria um ambiente fértil para o surgimento de comportamentos delinquentes e para a atuação do crime organizado.

Em modelo esquemático, a dupla pormenoriza a Teoria de Desorganização Social, vejamos:

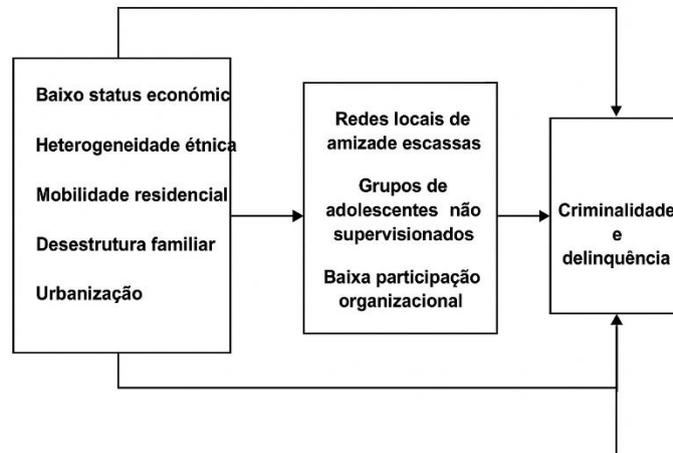


Figura 1 - Representação esquemática da Teoria da Desorganização Social de Sampson e Groves (1989), indicando como fatores estruturais comunitários contribuem para a delinquência juvenil ao enfraquecer os mecanismos de controle informal e favorecer a atuação do crime organizado. Adaptado de Sampson e Groves (1989).

A ausência de acesso à educação é uma variável crítica nesse processo, funcionando como elo entre a fragilidade estrutural e a vulnerabilidade individual. A escola, que deveria atuar como instrumento de integração social, torna-se ausente ou ineficaz em comunidades como o Desterro, o que intensifica a exposição dos jovens ao aliciamento por facções criminosas. A ausência de perspectiva educacional não apenas limita as oportunidades socioeconômicas, mas desestrutura simbolicamente o futuro desses jovens, tornando-os mais suscetíveis a formas alternativas de pertencimento e ascensão, como as oferecidas pelo tráfico.

Sampson e Groves apontam que: “A incapacidade da estrutura comunitária de concretizar os valores comuns de seus residentes e manter controles sociais eficazes leva ao enfraquecimento das redes informais e ao aumento da delinquência” (Sampson; Groves, 1989, p. 777).

Essa leitura se aplica diretamente ao Desterro, onde a combinação de desigualdade social, negligência estatal e ausência de infraestrutura escolar consolida um ambiente de cooptação juvenil. Nesse cenário, o crime organizado preenche lacunas deixadas pelo poder público, oferecendo aos jovens uma identidade, proteção e meios materiais, que deveriam ser promovidos por políticas públicas de educação e cidadania.

Portanto, é inegável que a violação do direito à educação não apenas representa uma falha do Estado, mas atua como catalisadora para o fortalecimento do crime organizado. A

inserção precoce de jovens nesse sistema paralelo compromete seu desenvolvimento, rompe laços comunitários e perpetua o ciclo de violência. Políticas públicas de educação inclusiva, associadas a programas de assistência social, são caminhos urgentes para interromper esse ciclo.

4 A AUSÊNCIA DE EDUCAÇÃO E A CRIMINALIDADE NO DESTERRO

Este capítulo busca lançar luz sobre um dos aspectos mais críticos e negligenciados da realidade do bairro do Desterro: a carência histórica de investimentos em educação e infraestrutura, e seus desdobramentos sobre o processo de marginalização juvenil. Ao explorar os dados e estudos que envolvem a criminalidade entre jovens e a ausência de políticas públicas eficazes, pretende-se compreender como o abandono estrutural do Estado contribuiu para a construção de um ambiente vulnerável, onde a pobreza, a desigualdade e a violência se entrelaçam como fatores cotidianos.

Partindo de uma análise histórica e social, será possível perceber que o Desterro, apesar de seu valor patrimonial e importância na fundação da cidade de São Luís, foi sistematicamente excluído dos planos de desenvolvimento urbano e social. O capítulo investiga como a negação do direito fundamental à educação — previsto no art. 205 da Constituição Federal — reverbera na trajetória de jovens que, diante da falta de oportunidades, veem no crime um caminho possível de sobrevivência ou ascensão social.

Ao evidenciar o nexo entre o déficit educacional, a vulnerabilidade econômica e os índices de violência, o objetivo é demonstrar que a criminalidade no Desterro não é um fenômeno isolado ou aleatório, mas consequência direta de escolhas políticas e da omissão institucional. Por isso, mais do que uma exposição estatística, este capítulo propõe-se como um grito por justiça social e inclusão, destacando a urgência de políticas públicas estruturantes que resgatem a dignidade do bairro e de sua juventude.

4.1 O Contexto Histórico e Social do Bairro do Desterro em São Luís – MA

Debruçar-se diante da história do Desterro é descobrir a história de São Luís e, ao mesmo tempo, impetrar busca para revelar como um lugar tão rico culturalmente pôde ser deixado à mercê de sua sorte, evidenciando anos às escuras que contemporaneamente revelam feridas no organismo da comunidade provocadas de forma institucionalizada, pois é na omissão, que há o verdadeiro dolo.



Foto 1 – Foto do Largo do Desterro, pelo fotógrafo Weber Ferreira Santana

Neste sentido, diversos estudos destacam a importância do Bairro no contexto da formação da cidade de São Luís. Os primeiros sinais do bairro estavam incluídos na delimitação territorial feita pelos franceses quando estes começaram a construção do Forte São Luís, sendo documentada já no primeiro mapa da cidade (Márcio, 2019). O bairro chegou a ser palco de disputa entre portugueses e holandeses de 1641 a 1644. Contudo, apesar de estar incluído no núcleo fundacional da cidade, beirava transformações que viriam a ocorrer em separações e novas junções das áreas do Portinho e Praia Grande que se destacaram por serem o polo mercantil da cidade (São Luís, p. 16, 2005).

O local faz parte do núcleo inicial da cidade, formado pelo conjunto Praia-grande Desterro, onde o primeiro foi o grande centro comercial e o segundo, seu suporte residencial e portuário (IPHAN, 2016).

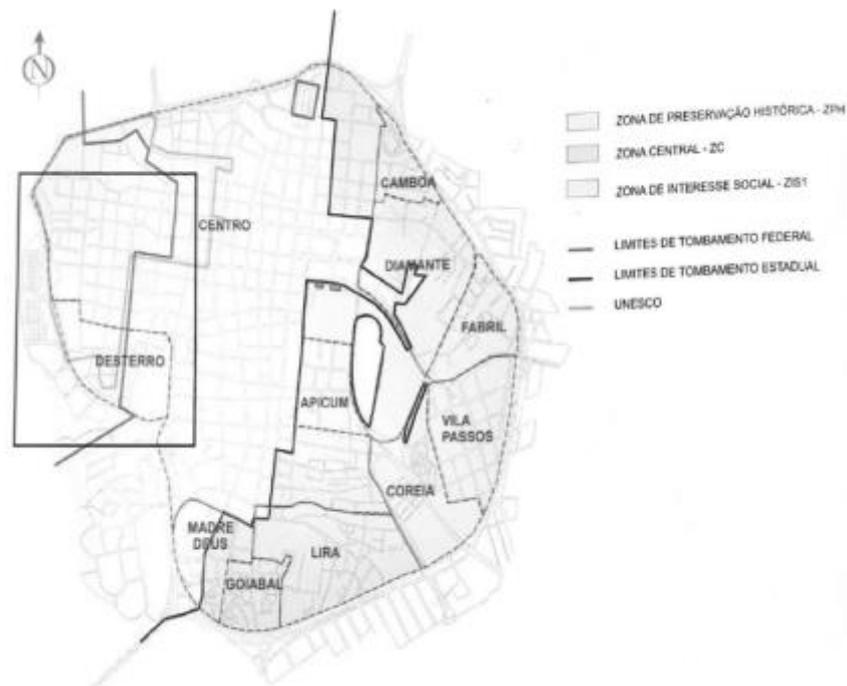


Figura 2 – Mapa de Zoneamento e áreas tombadas do Centro de São Luís – MA destaca-se a área do Desterro
Fonte: Nunes (2005).

Um Bairro construído através de mãos de ex-escravizados, operários, pescadores e também comerciantes, mas estratificado socialmente e geograficamente entre a parte ocupada por Comerciantes Portugueses e a região dos proletários que viria a ser mais atenuante no século XX, após a metamorfose econômica oriunda da diminuição da capacidade portuária e na primeira metade do século, quando expansão urbana com aterros da área e obras de construção da barragem do Bacanga tirou da região sua característica portuária, passando a ser comercial e residencial (Iphan, 2016).

De modo que durante as primeiras décadas do século XX alguns dos casarões do Desterro transformaram-se em bordéis, modificando o eixo econômico e social do Bairro. Os solares aristocráticos foram ocupados por luxuosos bordéis, que incendiavam a noite do bairro (Brenda, 2015). Contudo, a época áurea dos bordéis também esgotou as suas possibilidades fazendo com que os casarões festivos perdessem o furor, sendo deixados ao abandono. Em meados do mesmo século, com a expansão da cidade para outras áreas, o bairro passou a vivenciar um certo isolamento que estigmatiza com a marginalidade social na área (São Luís, 2005, p. 17).

Neste sentido, na transição do final do século XX para o início do século XXI, o Bairro viu-se carente de uma fonte econômica capaz de suprir a ausência deixada pelo setor portuário e a dos bares e bordéis, restando o turismo que não era devidamente explorado pela

inércia em investimentos de preservação ao Patrimônio Mundial que é o conjunto de casarões do Centro Histórico. (Iphan, 2016)

Sem a preservação patrimonial, econômica e cultural, o Bairro tornou-se um ambiente escasso de meios de subsistência, levando os moradores remanescentes a trabalhos na área portuária, agora sem a valorização de outrora e a área do turismo, (César, 2012) enquanto parte da comunidade, em meio aos processos de transformação sofridos, viram-se a mercê da falta de perspectivas e diante da Vulnerabilidade Social, proporcionando um ambiente em que a criminalidade infiltra-se como meio de sobrevivência.

Dos Santos (2009) discorre que a criminalidade tem causa estrutural e se relaciona com a elevada desigualdade de renda, os baixos salários, a pobreza e as altas taxas de desemprego, trazendo impactos negativos sobre o estoque de capital humano disponível.

No entanto, no bairro do Desterro, observa-se uma carência significativa de investimentos em educação. De acordo com Chaves e Veneranda (2015), "no bairro do Desterro e centro histórico de um modo geral nada é executado pelo poder público em termos de dotar a comunidade de melhor qualidade de vida". Essa ausência de políticas públicas voltadas para a educação contribui para a perpetuação de ciclos de pobreza e exclusão social.

A história do bairro do Desterro reflete a riqueza cultural de São Luís, mas também evidencia desafios sociais significativos. A ausência de investimentos em educação contribui para a perpetuação de ciclos de pobreza e criminalidade. É fundamental que políticas públicas sejam implementadas para garantir o direito à educação e promover a inclusão social dos moradores, resgatando a dignidade e fortalecendo a comunidade local.

4.1.1 A carência de investimentos em educação e infraestrutura no Desterro

O bairro do Desterro, localizado na região central de São Luís, tem sido historicamente negligenciado pelo poder público, conforme apontam autores como Itapary (1985) e Filho (1973), que descrevem o processo de degradação urbana e segregação social que afeta a área desde o século XX. Apesar de seu inegável valor histórico-cultural — reconhecido inclusive pelo tombamento de seu entorno como Patrimônio Mundial pela UNESCO — o bairro apresenta baixíssimos indicadores sociais.

Estudos como o de Petrus e Marques Júnior (2015), da Universidade Federal do Maranhão, indicam que bairros como o Desterro e adjacências (Liberdade, Coroadinho, Anjo da Guarda) concentram as piores condições de infraestrutura urbana, como falta de saneamento básico, coleta de lixo, presença de escolas e qualificação da moradia. Segundo o levantamento,

40,11% da população de São Luís vive em territórios considerados “precarizados” e sujeitos à exclusão socioespacial, nos quais o Estado não garante infraestrutura mínima — o que inclui o direito à educação pública e de qualidade.

Além disso, os dados do IBGE (Censo 2000 e 2010) demonstram que áreas historicamente marginalizadas possuem os maiores percentuais de analfabetismo e os menores rendimentos per capita da capital maranhense, o que evidencia a associação direta entre infraestrutura urbana precária, exclusão educacional e pobreza estrutural.

A análise do Índice de Desigualdade Socioespacial (IDSE), elaborado no mesmo estudo, demonstra que bairros como Vila Nova, Coroadinho e Liberdade — próximos ao Desterro — estão entre os mais desfavorecidos da cidade, com destaque para variáveis como a proporção de domicílios sem coleta de lixo (até 51,56%), sem banheiro (até 78,65%) e com chefes de família analfabetos (até 17,19%).

Neste caminho, desigualdade educacional em São Luís do Maranhão é uma realidade evidente quando se observa a distribuição dos índices escolares por bairro. As estatísticas localizadas confirmam que a qualidade da educação ofertada às comunidades mais vulneráveis é substancialmente inferior àquela das regiões mais favorecidas. Neste sentido, torna-se clara como a ausência do direito à educação de qualidade catalisa a marginalização da juventude, sobretudo nos bairros periféricos de São Luís.

Em primeiro lugar, a taxa de distorção idade-série, que indica o percentual de alunos com atraso escolar, revela uma diferença gritante entre os bairros. Enquanto a média municipal é de 17,18%, bairros como Cidade Olímpica (22,47%), Coroadinho (23,70%), Mauro Fecury (24,23%) e Tibiri (24,46%) apresentam índices alarmantes (SÃO LUÍS, 2020, p. 18). Esses dados demonstram que, nas regiões mais carentes, os estudantes estão frequentemente em idade muito superior à indicada para a série em que estão matriculados, um sintoma direto de deficiências estruturais e pedagógicas.

Essas deficiências se acentuam em razão das condições das unidades escolares. Em decisão judicial proferida em 2024, a Justiça determinou que a Prefeitura de São Luís reformasse unidades escolares em bairros como Desterro (Centro), Liberdade e Fátima, que funcionavam em prédios alugados e sem estrutura mínima para o ensino. A decisão foi motivada após constatação de risco à segurança física dos alunos e violação ao direito à educação (MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, 2024). Tal situação evidencia a precariedade das condições escolares ofertadas à população periférica.

No bairro do Desterro, localizado no Centro Histórico de São Luís do Maranhão, a ausência de uma estrutura educacional adequada reflete um histórico processo de negligência estatal. Embora a área integre o perímetro tombado como Patrimônio Mundial pela UNESCO desde 1997, os investimentos educacionais não acompanham as ações de revitalização voltadas ao turismo. Os dados mais recentes do Censo Escolar apontam que o bairro possui apenas uma escola municipal localizada nas proximidades, o que é insuficiente diante da demanda local (BRASIL, 2022a).

Nesta perspectiva, essa escassez de equipamentos educacionais resulta em um alto índice de evasão e exclusão escolar. De acordo com a plataforma QEdu, que analisa dados oficiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), mais de 30% dos jovens entre 15 e 17 anos residentes na região central de São Luís não frequentam o ensino médio regular, número superior à média nacional e estadual (QEDU, 2022). O mesmo estudo indica que a defasagem idade-série é uma das mais elevadas entre os bairros centrais da cidade.

Os impactos dessa exclusão são evidenciados em dados produzidos pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, que, em 2017, mapeou a distribuição geográfica dos homicídios de jovens. Segundo o relatório, o Centro Histórico, especialmente o entorno do Desterro, figura entre as áreas com maior incidência de violência letal contra adolescentes e jovens adultos (MPMA, 2017). A ausência do Estado no campo da educação torna-se, assim, um fator de vulnerabilidade, conforme reforça Silva (2017, p. 98): “em comunidades desassistidas, o tráfico substitui o Estado, oferecendo pertencimento, renda e status”.

O cenário se agrava diante da constatação de que os jovens do Desterro não são considerados nas estratégias de valorização urbana implementadas pelo poder público. Os planos de revitalização arquitetônica e turística da região priorizam a reocupação comercial dos casarões e a promoção de eventos culturais voltados ao turismo, sem incluir políticas de educação, formação ou inserção socioprofissional para a população residente. Conforme destacam Petrus e Pereira Júnior (2015, p. 182), “os projetos de requalificação do Centro ignoram a população pobre que nele reside, tratada como entrave ao progresso”.

Portanto, o descompasso entre os investimentos voltados à valorização patrimonial e a efetivação de direitos sociais, como o acesso à educação, revela uma dinâmica perversa de exclusão estrutural. A escola, quando ausente, deixa de cumprir sua função social de integração,

emancipação e prevenção da violência, permitindo que grupos criminosos ocupem esse vazio institucional. A realidade educacional do Desterro comprova que a negação sistemática do direito à educação contribui diretamente para o aliciamento juvenil e para o agravamento da violência urbana.

A dissertação de Silva (2016, p. 79), defendida na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), corrobora essa realidade ao afirmar que as "unidades anexas" da rede municipal de ensino de São Luís apresentam estrutura inadequada, falta de recursos didáticos e infraestrutura incompatível com o ensino básico. Isso impacta diretamente no rendimento dos alunos, que frequentemente não alcançam os conhecimentos mínimos exigidos pelo currículo. Essa condição estrutural precária tem relação direta com os resultados da Prova Brasil, onde essas escolas registraram desempenhos muito abaixo da média nacional, consoante apontou o estudo supradito.

A desigualdade é também evidente nos dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Segundo relatório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2023, p. 7), alunos de escolas localizadas em contextos vulneráveis acumulam até 4 anos de atraso no aprendizado em comparação àqueles de regiões mais favorecidas, considerando que cada 12 pontos de diferença no SAEB equivalem a um ano letivo. Em Português, a diferença foi de 45,9 pontos e, em Matemática, 43,9 pontos, apontando para um abismo pedagógico.

Não menos importante, os dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) mostram que São Luís está aquém da média nacional: nos anos iniciais do Ensino Fundamental, obteve nota 5,1, enquanto a média do Brasil é 5,7. Nos anos finais, a diferença se amplia: 4,2 para São Luís contra 4,6 no restante do país (INEP, 2019, p. 45). Considerando que esses são dados médios, é razoável inferir que bairros como Desterro (Centro)Anjo da Guarda, Coroadinho, Cidade Operária e Vila Embratel possuam índices ainda menores.

Por fim, estudos desenvolvidos pela Universidade de São Paulo (USP, 2010, p. 62) e pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA, 2015, cap. 3) destacam a relação entre a escolaridade da população e a localização urbana. A escolaridade dos responsáveis familiares em bairros periféricos é marcadamente baixa, o que se reflete na ausência de apoio escolar doméstico e no menor interesse social pela permanência dos jovens na escola. O estudo identificou, inclusive, que bairros como Vila Embratel, Gapara e Sá Viana concentram as piores condições de vida urbana e educacional.

Outrossim, a crise de moradia no Desterro deve ser compreendida como parte de um processo histórico de exclusão social que atinge diversas comunidades pobres localizadas em áreas centrais das cidades brasileiras.

No caso de São Luís, a negligência do poder público em implementar políticas urbanas inclusivas permitiu a expansão da informalidade habitacional em regiões centrais, tratando-as como espaços desvalorizados. Itapary (1985) já destacava que a desatenção com os bairros do centro histórico, como o Desterro, decorria de uma política urbana voltada para a elitização de áreas centrais, sem considerar a função social da cidade e o direito à permanência dos moradores originários. Como resultado, convivem lado a lado prédios coloniais restaurados para o turismo e residências precárias habitadas por famílias historicamente vulnerabilizadas.

A ausência de regularização fundiária, saneamento básico e infraestrutura adequada são evidências claras da omissão estatal. Segundo dados da *Linha de Base do Município de São Luís* (2023), cerca de 28% dos domicílios localizados nos bairros centrais do município carecem de abastecimento de água regular, coleta de lixo e esgotamento sanitário adequado.

O Desterro, embora geograficamente situado em uma zona nobre, apresenta indicadores sociais que se aproximam de bairros periféricos da capital, revelando o fenômeno da “periferia no centro” (ROLNIK, 1997). Esse cenário contraditório reforça a tese de que a marginalização não está apenas associada à localização geográfica, mas sobretudo à ausência de direitos sociais básicos e à invisibilidade política de determinados grupos sociais.

Ainda assim, a comunidade do Desterro tem demonstrado formas de resistência baseadas na valorização da memória, da cultura e da solidariedade territorial. Movimentos culturais como o Bumba Meu Boi do Desterro, rodas de capoeira, oficinas de tambor de crioula e projetos sociais autogeridos por moradores mostram que o bairro não se resume à exclusão. Conforme aponta Oliveira (2020), “os territórios periféricos do centro histórico são também territórios de luta simbólica e de reinvenção cotidiana da vida”.

Essas manifestações culturais funcionam como instrumentos de resistência e afirmação identitária frente às pressões de remoção, gentrificação e invisibilização. Valorizar essas práticas é fundamental para reconhecer o Desterro como um espaço de vida e de direito, e não apenas como um cenário turístico a ser explorado economicamente.

Em síntese, a desigualdade educacional em São Luís não é um fenômeno pontual, mas sim estruturado por fatores históricos, urbanos e institucionais. A ausência de uma educação pública de qualidade nos bairros periféricos compromete o desenvolvimento integral da juventude, catalisando processos de marginalização e vulnerabilidade social.

Mesmo com a presença do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) na região central de São Luís, os investimentos concentraram-se na preservação física dos imóveis tombados e na valorização turística, sem integrar ações sociais estruturantes para a comunidade residente — como escolas, centros culturais de base popular ou acesso a serviços sociais básicos.

Por fim, a ausência de escolas de ensino médio, creches públicas e projetos de permanência escolar no Desterro tem implicações diretas na evasão escolar e na inserção precoce de jovens em situações de risco social e criminalidade, como demonstrado por estudos acadêmicos e relatórios institucionais (MPMA, 2017; PMSLZ, 2018).

4.1.1.1 A criminalidade entre jovens no Desterro: dados e estatísticas

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. No entanto, observa-se que a pobreza é vista como incapacidade do Estado em detê-la. Contudo, desde que o Estado interfira positivamente com políticas públicas sociais locais de caráter contínuo, proporcionar-se-á a qualidade de vida das pessoas que vivem em territórios precários.

O Bairro do Desterro está inserido no Centro Histórico de modo que, estatisticamente mantém-se entre os Bairros mais perigosos da Capital:

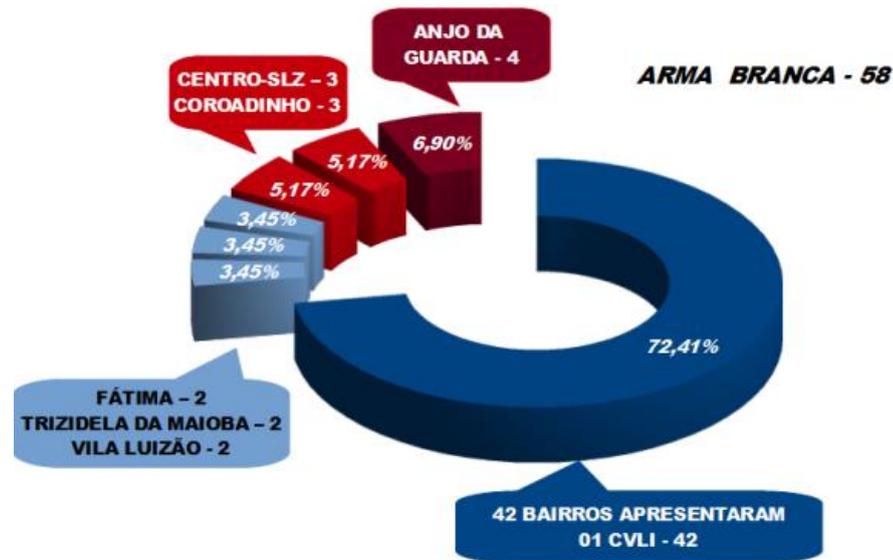


Figura 3 - Infográfico demonstra o cometimento de homicídios por arma branca (MPMA, 2017)

O bairro com maior número de ocorrências de crimes violentos para jovens, considerando até 29 anos, foi o bairro da Cidade Olímpica, com 15 (quinze) registros para o primeiro semestre de 2017, com destaque para bairros como o Centro histórico, que apesar de possuir um percentual menor, manteve-se por anos neste parâmetro, uma das explicações pelo Ministério Público Estadual do Maranhão é carência de ações do poder público com o histórico de violência desses bairros, onde o crime coopta jovens para execução de atividades criminosas, ou os jovens verificam no crime a oportunidade de ganho material rápido e "elevação de status social" junto aos seus pares.

Ranking	BAIRRO	Homicídios Dolosos
1º	Cidade Olímpica	19
2º	Fátima	14
3º	Vila Embratel	14
4º	Centro-SLZ	13
5º	Coroadinho	12
6º	Divinéia	11
7º	Liberdade	11
8º	Anjo da Guarda	10
9º	Vila Vitória	10
10º	Jardim São Cristóvão/Monte Castelo	9

Figura 4 - Tabela de Homicídios Dolosos por Bairro (PMSLZ, 2017)

Confrontando os dados mapeados pelo MPMA com as informações dos indicadores de São Luís depreende-se um padrão nos Bairros mais violentos, traduzido na falta de escolaridade, afetados pelo reduzido número de escolas municipais, baixo número de alunos matriculados e baixa renda per capita.

Como observa-se nas figuras abaixo, onde a Região do Centro Histórico e Desterro aparecem representadas na imagem sexta:

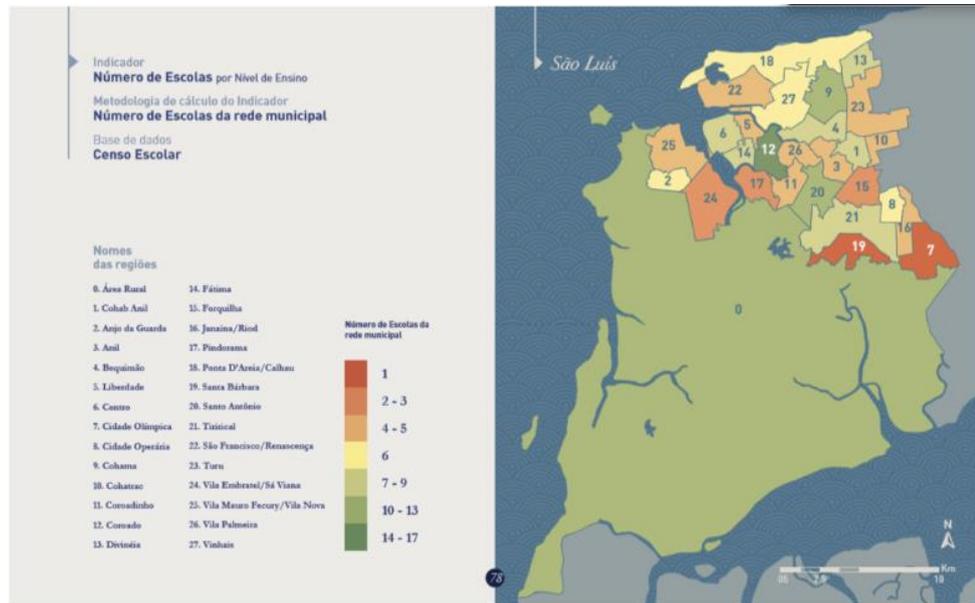


Figura 5 - Escolas por Bairro (MPMA, 2017)

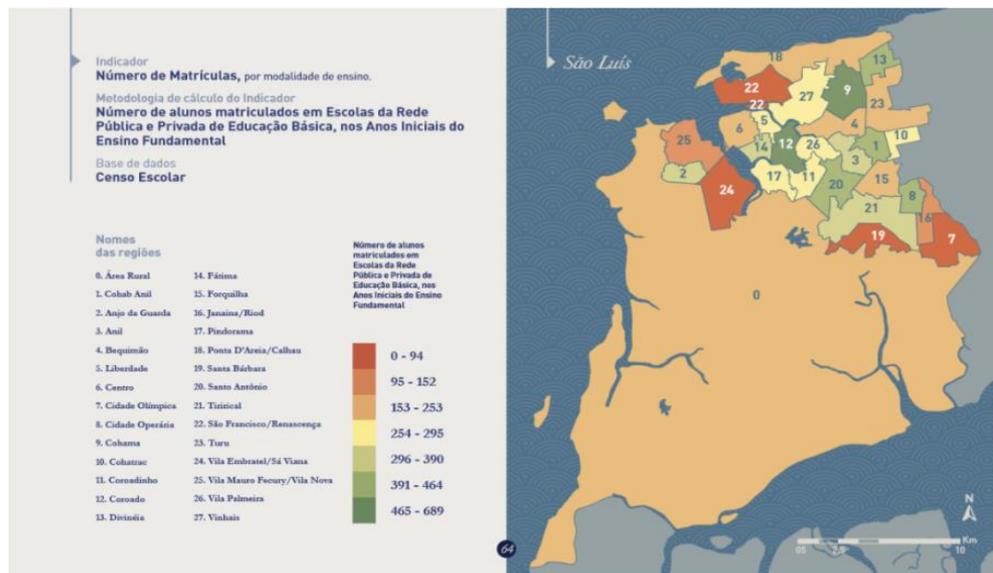


Figura 6 - Número de Matrículas por Logradouro Público (MPMA, 2017)

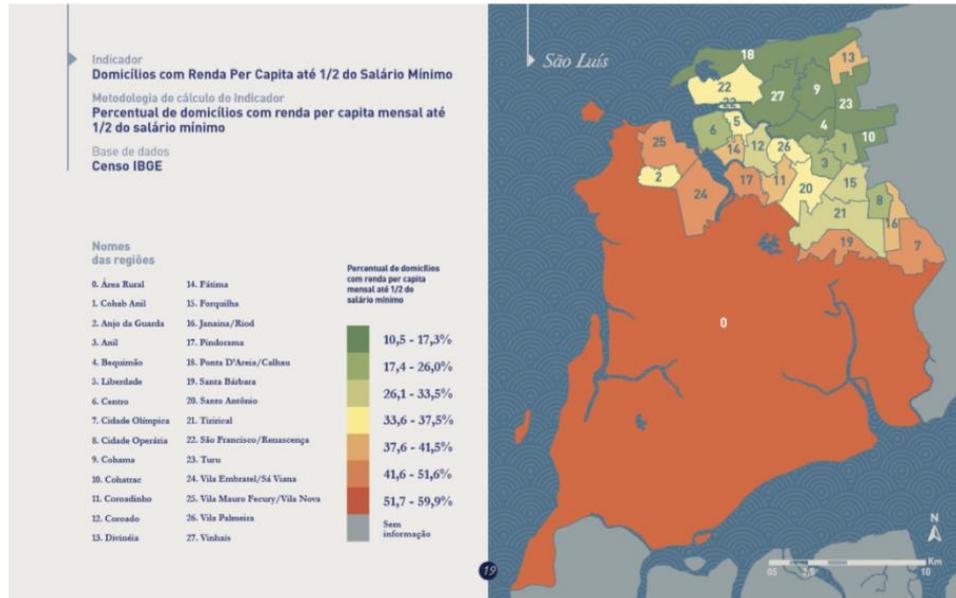


Figura 7 - Renda Per Capita até ½ salário mínimo por Bairro (MPMA, 2017)

A partir da mitigação das Figuras 5 e 6, é possível compreender a disparidade no incentivo à educação entre os Bairros da Capital. Quando isolados os bairros do Desterro (Centro) e Coroadinho em face dos Bairros do Renascença e Calhau essa disparidade fica ainda maior, tanto pelo número de alunos matriculados, como também pelo número de escolas distribuídas territorialmente em cada distrito.

Nesta senda, a partir da Figura 7, é possível identificar que os mesmos bairros com baixos índices de escolaridade na capital, são os que figuram com menor renda per capita, sendo o Desterro (Centro) um destes distritos. Não obstante, quando estes dados de escolaridade e renda são comparados com ao índice de violência apresentado na Figura 4, é possível identificar que quanto menor os índices de escolaridade e renda em determinado bairro, maior será o nível de violência e criminalidade, consoante manifesta-se o caso do Desterro (Centro).

É neste cenário que coaduna o entendimento de Telesforo Filho (2019), moldado no bojo de Tese de mestrado, manifestando perspectiva interdisciplinar ao discutir os determinantes sociais da violência. O autor evidencia que a ausência de políticas públicas integradas, notadamente na área da educação, impacta diretamente nos índices de criminalidade em bairros do Centro de São Luís, como o Desterro.

Segundo ele, "estudar a distribuição espacial da criminalidade e suas possíveis relações com variáveis sociais – como a educação – além de trazer a compreensão de seu comportamento no espaço geográfico, contribui para subsidiar políticas públicas de prevenção criminal" (Telesforo Filho, 2019, p. 37). Em sua análise, bairros centrais com

baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e acesso educacional precário concentram maiores índices de violência letal, fenômeno que se intensifica com a ação do crime organizado.

Complementando essa visão, o artigo de Rocha e Sousa (2006), da Universidade Estadual do Maranhão, faz uma análise espaço-temporal da criminalidade em São Luís utilizando dados do CIOPS (Centro Integrado de Operações de Segurança). Os autores constataram que os bairros com maior número de ocorrências de roubo entre 2005 e 2006 foram o Centro, a Cidade Operária e o bairro do São Francisco, locais marcados por intensa movimentação comercial e contrastes socioeconômicos, além de uma juventude vulnerável e sem oportunidades educacionais consistentes.

Não se pretende, contudo, afirmar que a ausência de educação seja a única causa da criminalidade, tampouco esgotar todas as variáveis que compõem esse fenômeno complexo. O que se propõe é demonstrar, com base em evidências científicas e dados empíricos, que a precariedade no acesso à educação figura como um fator relevante e recorrente na dinâmica de surgimento e persistência da criminalidade em determinadas localidades, tal qual no Desterro.

Neste sentido, Batella, Diniz e Teixeira (2008) afirmam:

A educação formal, ou a falta dela, é um tema comumente explorado como condicionante da criminalidade. Regiões marcadas por baixos indicadores de escolaridade podem vir a se tornar regiões onde a prática do crime seja mais constante. A relação entre educação e criminalidade pode ocorrer de forma direta ou indireta. De forma direta, por exemplo, através de uma maior propensão que grupos de indivíduos detentores de baixos níveis educacionais apresentam em recorrer à violência física para mediar conflitos e desavenças pessoais (Batella; Diniz; Teixeira, 2008).

Noutro giro, a monografia de Zago (2021), da PUC-Goiás, apresenta uma análise jurídica sobre a importância da educação como ferramenta de prevenção à criminalidade e ressocialização. A autora destaca dados do INFOPEN (2019), apontando que mais de 70% da população carcerária brasileira não completou o ensino fundamental, e ressalta que a maioria dos jovens presos entre 18 e 29 anos teve trajetória escolar interrompida por motivos socioeconômicos. Em suas palavras: "a falta de condições mínimas de vida, como educação, lazer e alimentação, leva o homem ao desespero e ao crime" (Zago, 2021, p. 26).

Torna-se evidente que a educação atua como um fator determinante na prevenção à violência. A ausência de escolas adequadas, professores qualificados, programas sociais de permanência escolar e ações afirmativas nas comunidades vulneráveis cria um cenário fértil

para o crescimento de atividades ilícitas e para a cooptação de jovens pelo crime organizado. Essa realidade é claramente perceptível no bairro do Desterro, cujo abandono estrutural do Estado se reflete diretamente na perpetuação da criminalidade juvenil.

Os bairros mais violentos da Grande Ilha de São Luís, dentre eles o Desterro, padecem de políticas públicas de modo a proporcionar a ação e não omissão no Pacto firmado pela Lei Maior garantindo os Direitos Fundamentais consignados no referido ato o que sugere a prevenção que envolve medidas e intervenções destinadas a mudar as condições sociais e institucionais famílias, grupos de influência, normas sociais e meios de subsistência.

4.1.1.2 Propostas de intervenção e políticas públicas para promover a educação e reduzir a criminalidade no Desterro

O enfrentamento da criminalidade juvenil no bairro do Desterro exige mais do que ações pontuais; requer a implementação de políticas públicas consistentes, fundamentadas no direito à educação e na promoção da cidadania. A literatura aponta que territórios marcados por carências estruturais, como o Desterro, se tornam mais suscetíveis à ação de facções criminosas quando o Estado se omite no cumprimento de suas funções essenciais, sobretudo no campo educacional (Soares, 2006, p. 114).

No cenário nacional, experiências como o Programa Fica Vivo!, desenvolvido em Belo Horizonte (MG), têm demonstrado impactos positivos ao integrar ações de segurança pública com atividades educativas e culturais para jovens em situação de risco. Segundo o IPEA (2011), o programa contribuiu para a redução de homicídios entre adolescentes nas áreas atendidas. O programa inclui oficinas de artes, esportes e empreendedorismo, com participação ativa da comunidade e integração com escolas e CRAS.

Outro exemplo relevante é o Programa Jovem de Futuro, desenvolvido pela Fundação Lemann em parceria com redes estaduais, focado em melhorar os indicadores de aprendizagem e permanência escolar por meio de gestão escolar eficaz. Avaliações do Instituto Unibanco (2020) demonstraram crescimento no IDEB e na taxa de conclusão do ensino médio nas escolas participantes.

Internacionalmente, o programa norte-americano Communities In Schools atua há mais de 40 anos integrando assistência social, apoio psicológico e reforço escolar em comunidades vulneráveis. O resultado foi uma significativa redução do abandono escolar e da criminalidade juvenil nos distritos atendidos (Whitehurst et al., 2012).

Com base nesses modelos, identifica-se a indispensável integração das escolas ao

território e valorização de projetos locais, fortalecer iniciativas comunitárias como a Banda do Bom Menino, existente há mais de 30 anos no bairro. Atuando na formação musical e cidadã de crianças e adolescentes, a banda enfrenta há anos a ausência de financiamento público para manter seus professores e instrumentos.

Conforme reportado pelo Imirante (2023), a instituição sobrevive majoritariamente de doações, mesmo sendo referência para mais de 300 jovens da região, "Mesmo com mais de três décadas de existência, a Banda do Bom Menino ainda não recebe auxílio financeiro governamental regular para garantir a continuidade das atividades musicais e educacionais oferecidas." (Imirante, 2023).

O reconhecimento e financiamento institucional de projetos como esse poderiam ser operacionalizados por meio de editais de fomento à cultura e à educação, como previsto na Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e no novo Marco Legal das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014).

O investimento em educação não pode ser restrito à sala de aula. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, reconhece o direito à cultura como componente essencial da cidadania. Da mesma forma, a LDB (Lei nº 9.394/96) afirma que a educação deve promover o pleno desenvolvimento do educando em seus aspectos sociais, culturais e éticos. Portanto, a instalação de Centros de Educação Integral com ênfase em arte, música, esporte e cidadania se torna vital para afastar os jovens da lógica da violência.

A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em parceria com a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) e com o Ministério da Educação, deve ser a principal responsável pela formulação de um Plano Local de Educação para o Desterro, com ações voltadas à expansão da rede, melhoria da infraestrutura, capacitação docente e oferta de atividades extracurriculares. O envolvimento das universidades públicas locais, como a UFMA, pode garantir assessoria técnica e monitoramento.

Tais ações devem impactar diretamente na redução das taxas de evasão escolar, aumento da escolaridade média do bairro e queda nos índices de violência juvenil. A literatura é consistente em afirmar que o acesso efetivo à educação está relacionado à redução da criminalidade. Conforme Becker (1974) indica, "Um aumento na obediência à lei, digamos, por causa da educação, reduziria o incentivo à entrada em atividades ilegais e, portanto, reduziria o número de delitos." (Becker, 1974, p. 11).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia teve como objetivo analisar de que forma a ausência do direito à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, contribui para o processo de marginalização de jovens no bairro do Desterro, em São Luís do Maranhão. A pesquisa revelou que a violação sistemática desse direito fundamental expõe a juventude local a um ciclo de exclusão social, agravando índices de violência e facilitando a inserção desses sujeitos em dinâmicas criminosas, especialmente aquelas organizadas em facções que exploram a vulnerabilidade e o abandono estatal.

Ao longo do trabalho, buscou-se fundamentar a centralidade da educação como instrumento de emancipação cidadã e prevenção da violência, apoiando-se em marcos jurídicos, estudos empíricos, teorias críticas e dados estatísticos atualizados. A análise da legislação brasileira, em especial o texto constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, evidenciou o caráter normativo e obrigatório do direito à educação — cuja omissão configura, portanto, uma forma de violência estrutural.

O problema central da pesquisa consistiu na seguinte questão: em que medida a negação do direito à educação, como previsto constitucionalmente, contribuiu para o processo de marginalização e aumento da criminalidade entre os jovens do bairro do Desterro? Partiu-se da hipótese de que a ausência de políticas públicas educacionais efetivas no bairro contribuiu diretamente para a exclusão social e para o ingresso de jovens em atividades criminosas. A pesquisa confirmou essa hipótese ao demonstrar, com base em fontes jurídicas, empíricas e teóricas, que o déficit educacional no bairro está diretamente relacionado ao aumento da criminalidade, especialmente entre a juventude local.

Verificou-se, neste sentido, que o não cumprimento do disposto no artigo 205 da Constituição Federal, assim como dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da LDB, traduz-se em omissão grave do poder público, contribuindo para o abandono escolar, a evasão e, em consequência, a cooptação desses jovens por redes criminosas organizadas. A ausência de infraestrutura escolar adequada, programas de permanência e ações intersetoriais contribui para o ciclo de exclusão e violência que marca a trajetória de muitos desses indivíduos.

Com base em autores como Baratta (2002), Nilo Batista (2007), Gary Becker (1974) e Jorge Amado (1937), foi possível compreender que a criminalidade juvenil não pode ser analisada fora do contexto social em que está inserida. A desorganização das redes de proteção social, a precariedade da infraestrutura escolar, a ausência de políticas públicas intersetoriais e o abandono histórico das periferias urbanas — como no caso do Desterro — constituem fatores

determinantes para a inserção precoce de adolescentes e jovens no mundo do crime.

A análise dos dados estatísticos fornecidos por entes como o IBGE, IPEA, UNESCO e Ministério Público do Maranhão revelou que a desigualdade educacional em bairros como Desterro, Coroadinho e Liberdade é estrutural e se manifesta de forma interseccional, atingindo sobretudo jovens negros, pobres e oriundos de famílias desassistidas. Estes dados reforçam a urgência de intervenções estatais com foco em educação integral, valorização do território, combate à evasão escolar e fortalecimento da presença estatal em territórios vulnerabilizados.

Através do estudo de campo, revisão bibliográfica e levantamento documental, pôde-se concluir que o fortalecimento da educação pública de qualidade é um caminho seguro e necessário para a construção de uma sociedade mais justa e menos violenta. A escola precisa estar presente — física e simbolicamente — como um espaço de pertencimento, acolhimento, produção de subjetividades e resistência contra as forças excludentes que ainda determinam a vida nas periferias urbanas brasileiras.

As propostas de intervenção apresentadas no capítulo final da monografia – como a criação de escolas em tempo integral, o fortalecimento das políticas públicas educacionais com foco em permanência, e a valorização da cultura e identidade local – são elementos que, se colocados em prática, podem reverter o atual quadro de exclusão e contribuir significativamente para a promoção da cidadania e da segurança pública efetiva.

Como morador do bairro do Desterro, o autor vivenciou pessoalmente a realidade retratada nesta pesquisa, observando ao longo da infância e adolescência a sedução exercida pelo crime sobre jovens desamparados pelo poder público e pelas instituições escolares. Também presenciou amigos e pessoas próximas sendo atraídos por essas redes como resposta ao vazio deixado pela ausência de direitos básicos.

Do ponto de vista acadêmico, esta monografia busca contribuir para o debate sobre o papel da educação na prevenção da criminalidade e na garantia dos direitos fundamentais, oferecendo subsídios para pesquisadores, gestores públicos e agentes da sociedade civil atuarem na construção de políticas públicas inclusivas. O trabalho evidencia que enfrentar a criminalidade juvenil exige mais que repressão: exige garantir direitos, sobretudo o direito à educação de qualidade.

Dessa forma, conclui-se que a educação é uma ferramenta estratégica de transformação social. Sua ausência em contextos de pobreza e exclusão, como o Desterro, gera efeitos devastadores e prolongados. Somente com um compromisso real com a efetivação dos direitos sociais será possível romper os ciclos de violência e construir uma sociedade mais justa,

equitativa e democrática.

O bairro do Desterro, apesar de ser berço de memória, cultura e tradição, ainda é tratado pelas instituições públicas como um espaço invisível. Seus jovens, assim como os “Capitães da Areia” de Jorge Amado, resistem à margem da sociedade formal, tentando construir sentido para suas vidas onde o Estado ainda não chegou. A presente monografia espera ter contribuído para o debate sobre o papel do Direito, da Educação e das Políticas Públicas na superação de desigualdades históricas, e para a valorização de territórios negligenciados como lugares de potência, e não apenas de ausência.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal** / tradução, Juarez Cirino dos Santos.-3U ed.- Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARCELLOS, O.; PEREZ,, Reginaldo Teixeira. (2009). **A dinâmica da criminalidade brasileira entre a exclusão social e o crescimento econômico**. *Perspectiva Econômica*, 5(2). Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/perspectiva_economica/article/view/4298>

BATELLA, Wagner Barbosa.; DINIZ, Alexandre Magno Alves.; TEIXEIRA, Ana Paula. **Explorando os determinantes da Geografia do Crime nas cidades médias mineiras**. *Revista de Biologia e Ciências da Terra*, vol. 8, num. 10, primer semestre, 2008, Universidade Estadual da Paraíba, Paraíba, Brasil.

BEATO FILHO, Cláudio C. **Políticas públicas de segurança: equidade, eficiência e accountability**. 2007. Disponível em: <<http://www.crisp.ufmg.br/polpub.pdf>>

BEATO FILHO, Cláudio C.; PEIXOTO, Bruno T. **Há nada certo: políticas sociais e crime em espaços urbanos**. In: SENTO-SÉ, João T. (Org.). **Prevenção da violência: o papel das cidades**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

BECKER, Gary S. **Crime and Punishment: An Economic Approach**. In: FIELDING, A.; CLARK, M.; & THOMAS, R. (Org.). **The Economic Dimensions of Crime**. Chicago: University of Chicago Press, 1968.

BECKER, Gary. **Human Capital: A Theoretical and Empirical Analysis with Special Reference to Education**. 3. ed. Chicago: University of Chicago Press, 1993.

BRASIL, Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. In: *Vade Mecum Saraiva / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Roca*. 27 ed. atual. e ampl. - São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRASIL, **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília: Senado Federal, 2000.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347**, Distrito Federal. Relator: Ministro Marco Aurélio. Julgamento iniciado em 09 set. 2015. Brasília, DF. Disponível em:

<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=11462557>. Acesso em: 12 abr. 2025.>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado

Federal, 1988. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.> Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm.> Acesso em: 12 abr. 2025.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro.** Rio de Janeiro: Revnn, 111ª edição, março de 2007.

BRENDA, Veneranda; CÉSAR, Chaves. **Sociabilidades e Patrimônio Cultural: um olhar sobre o sentido da preservação a partir da memória socialmente construída em São Luís/MA.** In: Revista do CEDS - Periódico do Centro de Estudos em Desenvolvimento Sustentável da UNDB. São Luís, N. 3, V. 1, setembro/dezembro, 2015.

BORGES, Cássia Maria de Aragão. **A efetividade do direito à educação superior na ordem internacional: normas e mecanismos de proteção.** *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Brasília, v. 90, n. 225, p. 579-599, set./dez. 2009. Disponível em: <https://rbep.emnuvens.com.br/rbep/article/view/126>. Acesso em: 3 jul. 2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direitos sociais e intervenção estatal.* São Paulo: Saraiva, 2015.

CÉSAR, Chaves. **Educação patrimonial no bairro do Desterro: estudos sobre os projetos de patrimonialização no Centro Histórico de São Luís - MA.** 129 f. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2012.

CANO, Ignacio. **Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro.** São Paulo: ISP/Ucam, 1998.

CANO, Ignacio; SANTOS, Thais. **Violência letal, renda e desigualdade no Brasil.** Rio de Janeiro: ISER, 2001.

CUNHA, Elenice. **O que é o controle da criminalidade?** São Paulo: Brasiliense, 2014.

CUNHA, Marcela Brandão. *Juventude, violência e polícia.* 2014. 172 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: https://ppge.educacao.ufrj.br/dissertacoes/dissertacao_de_mestrado_marcela_brandao_cunha.pdf. Acesso em: 09 jun. 2025.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e Direito à Educação: conceitos e princípios.** *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 117, p. 7-30, nov. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/fMzk8QWBBjGHLR6qHZMbLbk/?lang=pt>. Acesso em: 3 jul. 2025.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (Brasil). População carcerária terá projeto de alfabetização. Brasília: MEC, 26 set. 2005. Disponível em:

<https://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/202-264937351/4334-sp-2027405003>. Acesso em: 09 jun. 2025.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN).

Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022.

Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br>> Acesso em: 03 maio 2025.

DEMO, Pedro. **Educar pela pesquisa**. 7. ed. Campinas: Autores Associados, 2003.

DROMI, José Roberto. **El Estado Educador**. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1999.

FERREIRA, Fabrício dos Santos. **A macropolítica educacional Escola Digna como instrumento de combate às desigualdades sociais**. Revista Pesquisa em Foco, v. 27, n. 1, 2022. Disponível em:

<https://ppg.revistas.uema.br/index.php/PESQUISA_EM_FOCO/article/view/2948>. Acesso em: 19 abr. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. **Analfabetismo cai no Maranhão e tem a menor taxa dos últimos 12 anos, segundo dados do IBGE 2022**. Disponível em: <<https://www.ma.gov.br/noticias/analfabetismo-cai-no-maranhao-e-tem-a-menor-taxa-dos-ultimos-12-anos-segundo-dados-do-ibge-2022>>.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. **Maranhão tem crescimento consistente no Ideb 2023 e resultados reforçam êxito na parceria entre Estado e Município**. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/maranhao-tem-crescimento-consistente-no-ideb-2023-e-resultados-reforcam-exito-na-parceria-entre-estado-e-municipio>.

ITAPARY, João Francisco Lisboa. *Centro histórico de São Luís: problemas e perspectivas*. São Luís: UEMA, 1985.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Resultados do IDEB 2019. Brasília: INEP, 2019. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/2021/resumo_tecnico_do_estado_do_maranhao_censo_escolar_da_educacao_basica_2021.pdf. Acesso em: 08 jun. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**, 2019. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Rio de Janeiro, RJ: IBGE, 2019
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais 2023: Uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Educação 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/17270-pnad->

continua.html>. Acesso em: 1 jun. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: Educação – Resultados Preliminares da Amostra**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42742-censo-2022-proporcao-da-populacao-com-nivel-superior-completo-aumenta-de-6-8-em-2000-para-18-4-em2022#:~:text=O%20Censo%202022%20apurou%20que,foi%20de%2085%2C3%25.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Educação: indicadores sociais do Maranhão**. Cidades e Estados. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/pesquisa/23/22469>>. Acesso em: 1 jun. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência**. Brasília: IPEA/FBSP, 2023. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>>. Acesso em: 03 maio 2025.

LEMGRUBER, Julita. **Prisões do Brasil: um pacote de equívocos que gera e mantém o caos**. IHU On-Line, São Leopoldo, ano XI, n. 353, 2011. Disponível em: <<https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/6093-julita-lemgruber>>. Acesso em: 2 jun. 2025

LIMA, Carlos de. **Conhecendo e debatendo a História do Maranhão**. São Luís: EDUFMA, 2004.

LOCHNER, Lance; MORETTI, Enrico. **The effect of education on crime: evidence from prison inmates, arrests, and self-reports**. American Economic Review, v. 94, n. 1, p. 155–189, 2004. Disponível em: <https://ccpr.ucla.edu/wp-content/uploads/2024/04/The-Effect-of-Education-on-Crime_-Evidence-from-Prison-Inmates_-Arrests_-and-Self-Reports.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2025.

MARQUES JÚNIOR, Karlo. **A renda, desigualdade e criminalidade no Brasil: uma análise empírica**. Revista Econômica do Nordeste, Fortaleza, v. 45, n. 1, p. 34–46, jan./mar. 2014. Disponível em: <<https://www.bnb.gov.br/revista/index.php/ren/article/view/62>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

MÁRCIO, César de Castro Aragão. **A intervenção urbana como ferramenta de combate à criminalidade – estudo de caso da Praça do Portinho em São Luís do Maranhão**. São Luís, MA: Viegas Editora, 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, Centro de Apoio Operacional Criminal. Relatório quantitativo da violência e da criminalidade do 1º semestre. São Luís, 2017. Disponível em: <https://mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/caop_crim/RELATORIO_S/DIAGNOSTICO_QUANTITATIVO_CRIMINALIDADE_1%C2%BA_SEMESTRE.pdf>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO. Justiça determina que Prefeitura reforme escolas em bairros da periferia de São Luís. São Luís: MPMA, 2024. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/index.php/lista-de-noticias-gerais/16978-justica-determina-que-prefeitura-reforme-escolas-em-bairros-da-periferia-de-sao-luis>. Acesso em: 08 jun. 2025.

MONTELLO, Josué de Sousa. **Largo do Desterro**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1981, p. 54

NOTA TÉCNICA No 03/ Março2018 - **Os dados da violência e da criminalidade em São Luís - MA**. Disponível em: <https://diie.com.br/wp-content/uploads/2017/10/nota_tecnica_2018-3_violencia-slz.pdf>. Acesso em: 24 de Abril de 2023

NUNES, K. Cristina Santos. **Desterro: uma proposta de reabilitação**. São Luís, Prefeitura Municipal. QG Qualidade Gráfica e Editora, 2010.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <<https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>>. Acesso em: 12 abr. 2025.

ONU. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992**. Nova York, 1966. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm>. Acesso em: 12 abr. 2025.

OLIVEIRA, Tâmara Lopes. *Vozes da resistência: cultura e território no centro histórico de São Luís*. São Luís: EDUFMA, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris, 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Nova York, 1966. Ratificado pelo Brasil pelo Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992.

PEREIRA, Diego Rodrigo. **Educação de Jovens e Adultos no ensino médio no Estado do Maranhão: o abandono e a evasão escolar em questão**. 176 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024. Disponível em: <<https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/5335>>. Acesso em: 18 maio 2025.

PEREIRA, Ana Paula. **Segregação socioespacial e acesso à educação pública em São Luís (MA)**. São Luís: UFMA, 2019. Dissertação de Mestrado em Geografia.

PETRUS, Júlia Kátia Borgneth; PEREIRA JUNIOR, Magno Vasconcelos. **A desigualdade socioespacial de São Luís (MA) demarcada pelos seus bairros**. Ateliê Geográfico, Goiânia, v. 9, n. 2, p. 170–189, ago. 2015. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/index.php/ateli/article/view/36480>>. Acesso em: 19 abr. 2025.

PONTES, Lucas Wan Der Maas et al. **A pobreza no Maranhão: uma análise com base na perspectiva multidimensional**. Sociedade e Estado, v. 37, n. 2, p. 437–460, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/bVvMLTHNsKXm98VSpPx3NWtQ/>>. Acesso em: 18 maio 2025.

PORTAL IPHAN. **Centro Histórico de São Luís**. Disponível em:
<<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/34>>. Acesso em: 24 de Abril de 2023.

RANIERI, Nina. **O direito à educação e a Constituição de 1988**. In: CATANI, Afrânio Mendes; DOURADO, Luiz Fernandes (org.). *Políticas educacionais: ensaios sobre a política educacional brasileira*. Campinas: Autores Associados, 2009. p. 113-132.

RESENDE, J. P. De; ANDRADE, M. V. Crime social, castigo social: desigualdade de renda e taxas de criminalidade nos grandes municípios brasileiros. *Estudos Econômicos*, 41(1) 173-195, São Paulo: 2011. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/ee/a/Wz4bLz5z3mFQWY6JhKcmhjz>>.

ROCHA, Danieli Lima; SOUSA, Cláudio José da Silva de. **Geografia da criminalidade: análise espaço-temporal dos casos de roubo na área urbana do município de São Luís – MA**. Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, 2006. Disponível em:
<<http://mar.tecid.inpe.br/col/dpi.inpe.br/sbsr@80/2008/11.17.21.03.41/doc/835-842.pdf>>

ROLNIK, Raquel. *A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo: Studio Nobel, 1997.

ROSA, Cleudes Maria Tavares; KERN, Maurides Macêdo; SILVA, Alessandro Rezende da. O direito humano à educação e à saúde: um olhar reflexivo da teoria crítica frankfurtiana. *Revista Humanidades & Inovação*, Palmas, v. 11, n. 7, p. 231–245, 2024.

QEDU. Dados educacionais por bairro – São Luís/MA. Fundação Lemann, 2022. Disponível em: <https://qedu.org.br>. Acesso em: 09 jun. 2025.

TOMASEVSKI, Katarina. *Education Denied: Costs and Remedies*. London: Zed Books, 2003.

SAVIANI, Dermeval. **História das Ideias Pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2008.

SANTANA, Hebert França de. O direito público subjetivo à educação face à teoria dos direitos fundamentais sociais. *Revista do CEPEJ*, Salvador, v. 8, n. 2, p. 55-72, 2022.

SEIXAS, Clarice; BUCCI, Maria Paula Dallari. Exigibilidade do direito subjetivo à educação. *Revista de Direito Educacional*, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 45–60, 2014.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Isabohr Mizza Veloso dos Santos. Juventude, território e violência: o papel do tráfico de drogas no processo de socialização juvenil em áreas periféricas. São Luís: UFMA, 2017.

SILVA, João Paulo da. A precarização da infraestrutura escolar em São Luís: estudo sobre as unidades anexas da rede pública municipal. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação) –

Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/30475/1/Tese_Vers%C3%A3o%20final.pdf. Acesso em: 08 jun. 2025.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SÃO LUÍS (Município). Secretaria Municipal de Educação. Relatório de indicadores educacionais por bairro. São Luís: SEMED, 2020. Disponível em: <https://qedu.org.br/municipio/2111300-sao-luis>. Acesso em: 08 jun. 2025.

SÃO LUÍS. Prefeitura Municipal. *Linha de base – Município de São Luís/MA*. São Luís: Prefeitura de São Luís, 2023. Disponível em: <https://www.saoluis.ma.gov.br/linha-de-base---municipio-de-sao-luis-ma/>. Acesso em: 21 abr. 2025.

SÃO LUÍS. **Desterro: um bairro além dos mapas**. 2005.

SANTOS, M. J. DOS. **Dinâmica temporal da criminalidade: mais evidências sobre o “efeito inércia” nas taxas de crimes letais nos estados brasileiros**. Revista Economia, v. 10, n. 1, p. 169–194, 2009

SANTOS, Juarez Cirino dos. **CRIMINOLOGIA Contribuição Para Crítica da Economia da Punição** (livro eletrônico), 1. ed., Tirant Lo Blanch: 2021.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical** (recurso eletrônico) - 4. ed. – Florianópolis - SC: Tirant Lo Blanch, 2018.

SÓFOCLES. **Antígona**. Tradução de Donaldo Schüller. São Paulo: L&PM Pocket, 2008. (Coleção Clássicos da Literatura Universal). Disponível em: <<https://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000038.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2025.

SIMÃO, Mário Pires. **Educação como Direito Social Fundamental: uma análise à luz da Constituição Federal de 1988**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança pública: presente e futuro**. Estudos Avançados, v. 20, n. 56, p. 91–106, 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/9SRD5P9K7FvFYsv6vmg3Ykn/>>. Acesso em: 1 jun. 2025.

SIMÃO, Mário Pires. **Direito à Educação: fundamentos constitucionais e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2017.

SILVA, Márcia Aparecida et al. **Relações Socioespaciais e Territorialidades Urbanas em São Luís/MA: um olhar sobre os bairros periféricos**. Ateliê Geográfico, v. 9, n. 2, 2015.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TELESFÓRO FILHO, Francisco de Assis Pinheiro. **Território, vulnerabilidades e violência: uma análise socioespacial dos homicídios em São Luís (MA)**. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2019.

UNESCO. **Education for Sustainable Development Goals: Learning Objectives**. Paris, 2017. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000247444>>. Acesso em: 12 abr. 2025.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. Relatório sobre desigualdade educacional nas capitais brasileiras. Brasília: UNICEF, 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/aprendizado-em-risco>. Acesso em: 08 jun. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). Grupo de Estudos Urbanos e Regionais – GEURB. Condições de vida e educação na periferia de São Luís. São Luís: UFMA, 2015. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/4775>. Acesso em: 08 jun. 2025.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). Núcleo de Pesquisas sobre Desigualdades Sociais. Relatório técnico: desigualdade urbana e escolar. São Paulo: USP, 2010.

ZAGO, Yasmin Barcelos. **A importância da educação no combate ao crime: como a educação auxilia na descriminalização e ressocialização do preso**. 2021. Monografia (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021.